

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.917

João Pessoa - Sábado, 22 de Dezembro de 2007



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justica:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justica:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13º REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.trt13.gov.br e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA

PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE **OUVIDOR**

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13º REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00460.2007.002.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrentes/Recorridos: JOSE CARLOS DE FARIAS CARDOSO - SEVERINO LUIZ DE FRANÇA - JOSE FELIX CARDOSO FILHO - CAENGE S/A CONSTRUÇAO ADMINISTRAÇAO E ENGENHARIA Advogados: CELESTIN MAURICE MALZAC - MICHEL

PEREIRA BARRETO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª
Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: Considerando que a demandada juntou cópias xerográficas das guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais sem a devida autenticação ou chancela (fls. 88/89), o que torna as peças inservíveis para comprovar o cumprimento da obrigação, a teor do que prescreve o artigo 830 da CLT; por maioria, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso da recla-. mada, por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que a rejeitava; EM RELAÇÃO AO RECURSO DOS RE-CLAMANTES: por unanimidade, negar provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00777.2007.005.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: CIPATEX DO NORDESTE S/A Advogado: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARA-

Recorrido: ITAMAR SOARES DOS SANTOS Advogados: EDIGLEY DE BRITO BASTOS -LUCENII DO FELIPE DA SILVA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presenca do Represe radoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, bem como determinar a retificação, na parte dispositiva do julgado para que, onde consta: "CIPATEX DO NOR-DESTE LTDA", passe a constar: "CIPATEX DO NOR-DESTE S/A". João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00819.2007.024.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ROGERIO SANTANA DA SILVA Advogado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE

Recorrido: PAULO ROBERTO DE LIRA Advogado: FABIO JOSE DE SOUSA ARRUDA RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 28 de novembro

PROC. NU.: 01738.2007.027.13.00-7Recurso

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: SEVERINO DE LIMA MENDES Advogado: PAULO ARAUJO BARBOSA Recorrido: CERAMINA - CERAMICA INDUSTRIAL

HARDMAN LTDA Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que, no caso vertente quando do indeferimento da produção de prova, em que foi dispensada sua testemunha, não houve o devido protesto do patrono do autor e mesmo nas razões finais limitou-se apenas a pedir a extinção do processo sem julgamento do mérito, no que não anuiu a reclamada, fl. 18, portanto, não tendo se insurgido explicitamente contra o procedimento adotado pelo magistrado que presidiu a audiência, no momento oportuno, não há como se acolher a argüição de nulidade neste momento processual; por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo recorrente, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que a acolhia; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01614.2007.027.13.00-1Recurso

Ordinário(Sumaríssimo) Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: BRASTEX S/A

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorrido: JOSE ALBERTO FARIAS FERNANDES Advogado: ANTONIO MARCILIO DA COSTA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que ficou demonstrado nos autos que as reuniões ocorridas na empresa aconteciam sempre pela manhã e que os contracheques colacionados às fls. 46/86, demonstram que o reclamante laborou, em alguns días no turno matutino, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar que sejam excluídas as horas extras dos dias em que o reclamante laborou pela manhã, à luz dos cartões de ponto acostados aos autos, mantendo a sentença quanto aos demais aspectos, por seus próprios fundamentos, vencido em parte Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que, além disso, excluíam dos cálculos a contribuição social devida a terceiros. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00695.2007.024.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA Recorrente: ROSENALDO PEREIRA DE ANDRADE Advogado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA Recorrido: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE

PRODUTOS CIRURGICOS LTDA Advogado: ARTHUR DA GAMA FRANCA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Tr Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CON-SIDERANDO que na planilha de cálculos de liquidação acostada aos autos, às fls. 48/49, já foram incluídos os valores deferidos a título de salários retidos referentes aos meses de setembro/2006, outubro/2006, 2ª quinze na de fevereiro/2007, março/2007, abril/2007, maio/2007, junho/2007; CONSIDERANDO que em relação aos 18 (dezoito) dias do mês de julho/2007, o referido período foi pago a título de "Aviso Prévio" e encontra-se incluído na planilha de cálculo de fl. 49: CONSIDERAN-DO que em decorrência da ausência de prova de quitação nos autos, é devido ao reclamante o adicional noturno referente ao mês de setembro de 2006, com sua incidência no FGTS + 40%; CONSIDERANDO que é indevida a multa do art. 467, da CLT, uma vez que, todos os pleitos da recorrente foram impugnados na defesa, às fls.28/29; CONSIDERANDO, ainda, que o aviso prévio foi deferido na decisão impugnada, faltando interesse recursal para o recorrente nessa matéria, razão porque, não é de se conhecer dos argumentos do recorrente nesse aspecto; por unanimidade, dar provi-mento parcial ao recurso para acrescer à condenação o adicional noturno referente ao mês de setembro de 2006, juntamente com sua incidência no FGTS + 40%. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

Preço: R\$ 2,00

PROC. NU.: 00356.2007.012.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo) Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-**GURO SOCIAL**

Advogado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO Recorridos: ALDERI MARTINHO PEREIRA - JOSE FERNANDES SOBRINHO

Advogados: JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - OLGA SIMONE MOREIRA BARBOSA DE ABRANTES

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, considerando que foi reconhecida a prestação de serviços autônoma, que se acresça no cálculo do recolhimento previdenciário a contribuição do segurado individual no percentual de 11% sobre o valor total do acordo, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91. Sem custas. João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00659.2007.023.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo) Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: MARCONE BEZERRA DIAS Advogado: BELINO LUIS DE ARAUJO Recorrido: MOVEIS AIAM INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado: MARCO AURELIO GOMES COSTA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, com base no artigo 790, § 3º, da CLT, dispensando-o do pagamento das custas processuais e, tendo em vista a satisfação dos pressupostos de admissibilidade recursal, conhecer do recurso; MÉRI-TO: por unanimidade, dar parcial provimento para, à luz do artigo 790-B da CLT, desobrigar o recorrente do pagamento dos honorários periciais e, ainda, determinar que estes sejam pagos em conformidade com as disposições constantes na Resolução nº 35/2007 do CSJT e no Provimento TRT/SCR nº 007/2007, mantendo a sentença, quanto ao mais, por seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00878.2007.009.13.00-6Recurso **Ordinário(Sumaríssimo)** Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO Recorrido: JOSE ALVES FEITOSA FILHO

Advogados: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO - MARIA TELMA RODRIGUES ALVES FIGUEIREDO - GISELE BRUNA DE MELO VEIGA RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; CON-SIDERANDO que, embora concedida por liberalidade do empregador, foi paga de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do artigo 458 da CLT, e, como tal, foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que, a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos: CONSIDERANDO que o vindicante ingressou nos quadros da reclamada em 15/03/84, desde quando passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação, muito antes da adesão da empresa ao PAT, situação que lhe confere uma roupagem indiscutivelmente salarial; CONSIDERAN-

DO que, para os empregados que vinham recebendo

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br o antigo auxílio-alimentação a natureza salarial permaneceu, porquanto a posterior adesão da empresa ao PAT jamais poderia modificar aquela conotação salarial do auxílio-alimentação (art. 468, da CLT); CONSI-DERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual imodificável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso do reclamante dos presentes autos; CONSIDE-RANDO que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de se permitir o desrespeito às parcelas que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador; CONSIDERANDO ser descabida a tese de incidência da prescrição quinquenal total em face da adesão da empresa ao PAT, em função desse fato não ter modificado a natureza jurídica do auxílio-alimentação, no caso específico do postulante; CONSIDERANDO que, tendo o "auxílioalimentação" natureza salarial, deve servir de base para a incidência das demais verbas trabalhistas, a exemplo do 13º salário, 1/3 de férias e VP-GIP; por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00510.2007.001.13.00-7Recurso **Ordinário(Sumaríssimo)** Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pe

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: KIPREÇO ESTIVAS E CEREAIS LTDA Advogado: JOSE FRANCISCO DE LIRA

Recorrido: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS Advogado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que não houve cerceamento do direito de defesa porque a testemunha Valdemir Dantas de Oliveira não foi considerada suspeita; CONSIDE-RANDO que os documentos acostados com o recurso (fls. 128 e 135/137) não podem ser conhecidos por não se enquadrarem nas situações previstas na Súmula nº 08 do TST; CONSIDERANDO que a prova testemunhal não dá azo ao reconhecimento da vinculação empregatícia, já que não confirma a prestação de serviços subordinados pelo reclamante; CONSIDE-RANDO que não restou caracterizada a má-fé do reclamante porque ele ingressou com reclamação tra-balhista com o escopo de obter direitos trabalhistas que julgava possuir; por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa; por unanimidade, não conhecer dos documentos de fls. 128 e 135/137; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao recurso a fim de julgar improcedente a reclamação. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 03 de

dezembro de 2007. NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00940.2006.022.13.00-9 Reclamante: DENICE REJANE BEZERRA ROLIM Reclamado(a): DOARBELEZA ESSNCE PRODUTOS DE BELEZÀ É OUTRO

De ordem da Exma. Sra. Juíza ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada COOPVD-COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS DE APOIO E VENDA DIRETA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) da DECISÃO

"DISPOSITIVO

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial

> JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO **SUPERINTENDENTE**

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

> GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

Anual ... Semestral R\$ 200,00 Número Atrasado R\$ 3,00 Ante o exposto, resolve a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por DENICE REJANE BEZERRA ROLIM em face de DOARBELLEZA ESSENCE PRODUTOS DE BE-LEZA LTDA e COOPERATIVA NACIONAL DE PRO-FISSIONAIS DE APOIO E VENDA DIRETA -COOPVD para condená-las, de forma solidária, ao pagamento das verbas discriminadas na planilha de cálculos em anexo.

Condena-se, ainda, a primeira reclamada a efetuar, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, a anotação do contrato na CTPS da reclamante, fazendo constar o período de 16.02.2004 a 25.09.2004, função de gestora de vendas e salário mensal de R\$ 1.900,00, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Caso a reclamada não cumpra a obrigação de fazer, fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder às devidas anota-

ções, sem prejuízo da execução da multa. Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estives-

Custas de R\$ 232,41, a cargo das reclamadas, calculadas sobre R\$ 11.620,74-----, valor da condenação. As devedoras ficam desde já intimadas para o pagamento da condenação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC).

Retenções fiscais e previdenciárias, nos termos da Súmula 368 do TST.

Notifiquem-se as partes, sendo a segunda reclamada

Oficie-se o INSS.

João Pessoa, 26 de outubro de 2007. Joliete Melo Rodrigues Honorato

Fica intimado para querendo, apresentar suas contrarazões ao recurso interposto pela parte contrária nos

autos em epigrafe. Prazo da Lei. QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 18/12/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria , subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00647.2007.022.13.00-2

Reclamante: VERONILDO CELESTINO DOS SAN-

Reclamado(a): CONSTRUTORA E EMPREENDIMEN-TOS RAMOS LTDA E OUTRO

De ordem da Exma. Sra. Juíza ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada CONSTRU-TORA E EMPREENDIMENTOS RAMOS LTDA E SEVERINO DO RAMO PEREIRA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) da DECISÃO DOS EMBARGOS a seguir:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve este juízo ACOLHER os Embargos de Declaração para determinar que, no relatório da decisão de fls. 60/63, onde se lê "(...) em face de CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO RAMOS LTDA e SEVERINO DO RAMO PEREIRA. condenando este a, (...)" deve-se ler: "(...) em face de CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO RAMOS LTDA e SEVERINO DO RAMO PEREIRA, condenando estes a, (...)", bem como para, sanando a omissão apontada, deferir o pedido de indenização de um salário-mínimo por ano trabalhado em face do não cadastramento do autor no PIS, conforme planilha de cálculos em anexo.

Esta decisão passa a ser parte integrante daquela

Intimações devidas.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2007 QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 18/12/2007. Eu. Auzeni Pereira. Técnico Judiciário. digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

7º VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA (083) 214-6157Edital de Fone / Fax NotificaçãoPrazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00932.2007.022.13.00-3 Reclamante: MARIA TRAJANO DE LACERDA CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

De ordem da Exma, Sra, Juíza ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada CADS- CEN-TRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SO-CIAL. acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do *DECISUM* a seguir:

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este Juízo:

1. REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA ${f J}$ USTIÇA DO

2. EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM relação ao pedido de repercussão das horas extras nas "demais verbas", por inépcia, nos termos do artigo 295, I e parágrafo único, I, do CPC, e conforme determinam os artigos 301, § 4º e 267, I, do CPC

3. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação proposta por Maria Trajano de Lacerda em face de Cads - Centro de Assistência e Desenvolvimento Social e Município de Caaporã – PB, para determinar à 1ª reclamada que anote a CTPS da autora, nos termos expostos na fundamentação, no prazo de 08 (oito) dias após o trânsito em julgado da presente condenação, sob pena de multa diária de 1/30 do salário mínimo legal e de ter a Secretaria, após 30 (trinta) dias, de fazê-lo (art. 39, § 1º, da CLT), e para condenar a 1ª reclamada, de forma principal, e o 2º reclamado, de forma subsidiária (exceto quanto à multa do artigo 467, da CLT), a pagarem à reclamante, após o trânsito em julgado da presente decisão:

a. aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias, com integração ao tempo de serviço, 13º proporcional de 2005 (05/12) e integral de 2006, férias integrais de 2005/ 2006 e proporcionais de 2006/2007 (06/12), ambas com o terco constitucional, FGTS de todo o período, multa rescisória de 40% sobre o FGTS, indenização equivalente à não entrega das guias para habilitação no programa de seguro-desemprego (súmula 389, II, do colendo TST), e multa do artigo 477, da CLT; b. multa do artigo 467, da CLT;

c. horas extras, com adicional de 50%, no período laborado além das 44 horas semanais, de acordo com o artigo 7º, XIII, da Carta Constitucional.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita.

Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 107,34, à base de 2% sobre R\$ 5.366,84, valor da condenação, calculado conforme planilha anexa, que passa a fazer parte do presente julgado, como se nele estivesse transcrita.

Após o trânsito em julgado desta decisão, independente de notificação, deverá a 1ª reclamada comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de obter o valor atualizado do seu débito judicial para efetuar o pagamento de modo espontâneo. Caso não realize tal pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, dar-se-á início à fase de execução com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação como previsto no art. 475-J do CPC - introduzido pela Lei nº 11.232/05 e aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Penalidade não extensível ao responsável subsidiário.

Juros e correção monetária com adoção dos índices legais aplicáveis.

Contribuições previdenciárias calculadas sobre horas extras e 13º salários, afastada a incidência sobre as verbas de natureza meramente indenizatória (aviso prévio, férias indenizadas, FGTS, multa rescisória, multas dos artigos 467 e 477, da CLT), conforme estabelece a Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, e obedecidas as diretrizes da Lei 10.035/00.

Retenção do imposto de renda, no momento em que os valores estiverem disponíveis ao trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92.

Em razão do valor da condenação, não haverá incidência da remessa necessária, de acordo com o artigo 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

Ofícios ao INSS, MPT e MPE.

Cientes a reclamante e o 2º reclamado. Notifique-se a 1ª reclamada.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 11/12/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário. digitei. E eu. Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA (083) 214-6157 Fone / Fax

> Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00896.2007.022.13.00-8 Reclamante: ALMIR FRANCISCO DA SILVA Reclamado(a): SERVITEC- SERVIÇOS TECNICO DE MANUNTENÇÃO E MONTAGENS DE MAQUI-NA INDUSTRIA É COMERCIO LTDA

De ordem da Exma. Sra. Juíza ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada SERVITEC-SERVIÇOS TECNICOS DE MANUTENÇÃO E MON-TAGENS DE MAQUINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do DESPACHO a seguir:

"Pelo presente, fica notificado para cumprir espontaneamente a decisão de fls. 20/23, no prazo de 15 dias, sob pena de imposição de multa de dez por cento sobre o valor da divida e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (Art. 880, CLT, c/ cloart 475-J do CPC)

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB aos 19/12/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo,

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB. Av.Miguel Couto, 221-Sobre Ioja - Centro - NESTA

Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00782.2007.022.13.00-8 Reclamante: ADEMIR CLAUDIO FERREIRA

Reclamado(a): CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

De ordem da Exma. Sra. Juíza ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada FACO SABER pelo presente EDITAL, que a reclamada CADS- CEN-TRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SO-CIAL, acima citada, atualmente com endereco ignorado, fica notificado(a) do DESPACHO a seguir:

INTIMADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RÁZÕES AO RÉCURSO INTER-POSTO PELA PARTE CONTRÁRIA NOS AUTOS EM EPIGRAFE. PRAZO DE LEI

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos

19/12/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB Edital de Notificação Inicial com prazo de 20 dias

Processo n.º 01141.2007.024.13.00-3

Reclamante: JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA Reclamado: REMOTRANS - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA O Doutor SÉRGIO CABRAL DOS REIS, Juiz Substitu-

to em exercício na 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. faz saber que, pelo presente, fica notificada a REMOTRANS TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante JOÃO BATISTA DA SILVA, estando a audiência inicial designada para o dia 05 de fevereiro de 2008, às 09:00h, devendo a promovida fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas,

estas no máximo de três. Na aludida reclamação trabalhista, a postulante persegue a baixa na sua CTPS, bem como a liberação de depósitos fundiários.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007. Eu Thiago Serrano Lewis, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevi o presente edital.

SÉRĞIO CABRAL DOS REIS Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA **PRESIDÊNCIA**

Portaria nº 1111/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. $2^{\rm o}$ da Resolução ${\rm n^0}$ 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE: Designar a Dra. HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, Juíza Eleitoral da 12ª Zona - Serraria, para responder pela 45ª Zona Eleitoral - Pilões, a partir de 10.12.2007 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Zona.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 1112/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do art. 3°, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE: Designar, ad referendum, para o período de 10.12.2007 a 09.12.2009, a Dra. ISA MÔNIA VANESSA DE FREITAS PAIVA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da 34ª Zona – Princesa Isabel.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1.119/2007 - PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 17 de dezembro de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Devolver, a partir de 10.12.2007, à repartição de origem, a servidora MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA, matrícula nº 89.534-2, da Secretaria da Cidadania e Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, que se encontrava à disposição deste Tribunal.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA **DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 568/2007 - STRE/SGP/COPES/ SEBEN. João Pessoa, 3 de dezembro de 2007. O DI-RETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL RE-GIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Processo Administrativo nº 7320/2007, RESOLVE: CONCEDER à servidora MACIELLE NÓBREGA DUARTE. Assessora Técnica da Secretaria de Tecnologia e Informação - CJ 1, 120 (cento e vinte dias) de licença-maternidade, no período de 07.11.2007 a 05.03.2008, nos termos do inciso XVIII do Art. 7º e §13 do art. 40 da Constituição Federal; parágrafo único do art. 71-A da Lei 8.213/1991; art. 208 da Lei nº 8.112/1990 e art. 1º da Lei nº 8.647/1993.

RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO Diretor Geral do TRE/PB em exercício

PORTARIA Nº 574/2007-STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 17 de dezembro de 2007. O DIRETOR GE-RAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora IARA CÉLIA NÓBREGA PEREI-RA MORENO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 02 (dois) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 03 (três) a 04 (quatro) de dezembro de 2007, com fundamento nos Arts 82 e 204 da Lei n º 8 112 de 11/ 12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Diretor Geral do Tre em exercício

PORTARIA Nº 584/2007 - DG/STRE/SGP/COPES - João Pessoa, 14 de dezembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 7151/2007 – COPES **R E S O L V E** conceder **Licença Trân**sito nos termos do artigo 18, da Lei n.º 8.112/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10.12.1997, ao servidor JÚLIO CÉSAR CARREIRO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, do quadro permanente do Supremo Tribunal Federal, ora à disposição deste Regional, para efeito de entrada em exercício naquela Corte, em virtude de sua devolução, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 07 de janeiro de 2008

RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DA STRE

Portaria Nº 585/2007-STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 17 de dezembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder ao servidor, JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0431, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2007 a 12 (doze) de janeiro de 2008, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n^0 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRE/PB

PORTARIA Nº 588/2007 -STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 14 de dezembro de 2007. O DIRETOR GE-RAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor THIAGO VELOSO NÓBREGA **GAMBARRA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0414, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 06 (seis) a 07 (sete) de dezembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Resolução nº 16/2007

Denomina o Cartório Eleitoral da 31ª Zona de "Jario Vieira Feitosa"

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais

Considerando o contido no ofício nº 199/2007 oriundo da Presidência da Câmara Municipal de Pombal, que pugna pela prestação de justa homenagem a Ex-Prefeito daquele Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Denominar o edifício-sede do Cartório Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral, com sede em Pombal, de "Jario Vieira Feitosa".

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 22 de novembro de 2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Juiz NADIR LEOPOLDO VALENGO

Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA

Membro Juíza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Membro Juiz RENAN VASCONCELOS NEVES

Membro

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA nº 1118/2007 - PTRE/SRH/SCJE

João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a designação, nos Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, dos Juízes Eleitorais competentes para apreciação de matérias específicas durante as Eleições Municipais de 2008, e dá outras providências

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, usando as atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral,

Considerando as atribuições conferidas pelo art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral,

Considerando o disposto no art. 96, § 2º, da Lei nº 9.504 de 30.09.1997.

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 22.579. de 30.10.2007, que dispõe acerca do Calendário Eleitoral das Fleições 2008

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir competência aos Juízes Eleitorais do município de João Pessoa-PB, a seguir relacionados, para tratar das matérias especificadas:

a) Dr. Wolfram da Cunha Ramos – Juiz Eleitoral da 1ª Zona – coordenação da propaganda eleitoral veiculada na mídia impressa, falada, televisiva e internet, apreciação das reclamações, representações a elas pertinentes, direito de resposta, distribuição do horário eleitoral gratuito e elaboração do plano de mídia;

b) Dr. Aluízio Bezerra Filho – Juiz Eleitoral da 64ª Zona - prestação de contas, registro de candidatos e pesquisas eleitorais, com as reclamações, representações e apreciação das investigações judiciais eleitorais:

c) Dr. José Herbert Luna Lisboa - Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral – coordenação da propaganda eleitoral

de rua, apreciação das representações, reclamações e sorteio de outdoors.

Ar. 2º. Atribuir competência aos Juízes Eleitorais do município de Campina Grande-PB, a seguir relacionados, para tratar das matérias especificadas:

a) Dr. Antônio Reginaldo Nunes - Juiz Eleitoral da 16ª Zona - prestação de contas, registro de candidatos e pesquisas eleitorais, com as reclamações, representações e apreciação das investigações judiciais eleito-

b) Dr. Fábio José de Oliveira Araújo - Juiz Eleitoral da 71ª Zona - coordenação da propaganda eleitoral veiculada na mídia impressa, falada, televisiva e internet, apreciação das reclamações, representações a elas pertinentes, direito de resposta, distribuição do horário eleitoral gratuito e elaboração do plano de mídia;

c) Dr. Paulo Sandro Gomes de Lacerda - Juiz Eleitoral da 72ª Zona - coordenação da propaganda eleitoral de rua, apreciação das representações, reclamações e sorteio de outdoors.

Art. 3º. Atribuir competência aos Juízes Eleitorais do município de Patos-PB, a seguir relacionados, para tratar das matérias especificadas:

a) Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues - Juiz Eleitoral da 28ª Zona- coordenação da propaganda eleitoral em geral e apreciação das reclamações e representações; b) Dra. Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega - Juíza Eleitoral da 65ª Zona – registro de candidatos, pesquisas eleitorais, prestação de contas, com as reclamações, representações e apreciação das investigações

Art. 4º. Atribuir competência aos Juízes Eleitorais do município de Sousa-PB, a seguir relacionados, para tratar das matérias especificadas:

a) Dr. Perilo Rodrigues de Lucena - Juiz Eleitoral da 35ª Zona – coordenação da propaganda eleitoral em geral e apreciação das reclamações, representações; b) Dr. José Normando Fernandes - Juiz Eleitoral da 63ª Zona – registro de candidatos, pesquisas eleitorais, prestação de contas, com as reclamações, representações e apreciação das investigações judiciais eleitorais.

Art. 5º. Atribuir competência aos Juízos Eleitorais do município de Cajazeiras-PB, a seguir relacionados, para tratar das matérias especificadas:

a) Dra Silvana Carvalho Soares - Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral - coordenação da propaganda eleitoral em geral e apreciação das reclamações e repre-

b) Dr. Edivan Rodrigues Alexandre - Juiz Eleitoral da 42ª Zona - registro de candidatos, pesquisas eleitorais, prestação de contas, com as reclamações, representações e apreciação das investigações judiciais elei-

Art. 6º. Além da competência aqui definida, os Juízes Eleitorais permanecerão com competência plena nos demais municípios que integram a respectiva Zona, quando for o caso.

Art. 7º. Quando o serviço eleitoral exigir, poderão ser designados até três Juízes Eleitorais Auxiliares por Zona, escolhidos dentre Magistrados Estaduais de primeiro grau, preferencialmente integrante da Comarca a que corresponder a Zona Eleitoral favorecida, mediante indicação do Presidente do TRE e aprovação pelo Plenário da Corte, para, temporária e excepcionalmente, colaborarem com os Juízes Eleitorais.

Art. 8º. Os casos omissos serão apreciados pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 85/2007

PROCESSO: DIV n.º 1742 - Classe 05.

PROCEDÊNCIA: Vieirópolis - 63ª Zona Eleitoral (Sousa) - Paraíba.

RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha

ASSUNTO: Requerimento de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária com pedido

REQUERENTES: Diretório municipal do Partido da Raimundo de Oliveira, presidente do referido diretório e segundo suplente da coligação "Mudar é Preciso". ADVOGADO: Dr. Fabricio Abrantes de Oliveira

REQUERIDOS: Hélio Reginaldo Dias, Francisco Emidio de Abrantes, Severino Vicente de Oliveira e o diretório municipal do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) de Vieirópolis/PB, por seu representante legal.

Cuida-se de requerimento conjunto formulado pelo Partido da República - Diretório Municipal de Vieirópolis representado por seu presidente, Francisco Raimundo de Oliveira e de Francisco Raimundo de Oliveira, na condição de 2° suplente de vereador pela mesma agremiação, reivindicando três vagas de vereador preenchidas por Hélio Reginaldo Dias, Francisco Emidio Abrantes e Severino Vicente de Oliveira, respectivamente ex-filiados ao PSDB, PMDB e PDT e atualmente vinculados ao PTB - Partido Trabalhista Brasileiro. Alegam os requerentes que por ocasião das eleições 2004 houve a formação de uma coligação denominada "Mudar é Preciso" constituída pelos seguintes partidos: PSDB, PTC, PDT, PTB, PMDB, PL e PFL, o que redundou na eleição dos requeridos.

Alegam, ainda, que sem qualquer justificativa plausível os requeridos pediram desfiliação dos partidos pelos quais foram eleitos e ingressaram nos quadros do PTB e, em função disso devem perder as vagas de vereador, haja vista a mais atualizada orientação do TSE aceda da infidelidade partidária.

Pedem, finalmente, a citação dos requeridos para contestarem, querendo, a presente Ação no prazo estabelecido pela Resolução TSE nº 22.610/2007, bem como a determinação para que a Câmara Municipal de Vireirópolis dê posse aos respectivos suplentes. É o sucinto relatório.

DECIDO Conforme restou claramente demonstrado, os requerentes não possuem, in casu, legitimidade e interesse de agir, pois os vereadores que, no entender dos autores da demanda, teriam cometido infidelidade partidária não pertenciam aos quadros do Partido da Repúbli-

ca por ocasião da eleição.
Com efeito, somente ao PSDB, PMDB e PDT, partidos aos quais estavam respectivamente filiados os senhores Hélio Reginaldo Dias, Francisco Emidio de Abrantes e Severino Vicente de Oliveira, teriam legitimidade e interesse pelos referidos cargos perante o parlamento

Veja-se que a teor da orientação traçada pelo TSE a partir do julgamento das Consultas nºs 1398 e 1423/ 2007, as vagas preenchidas pelos candidatos, sejam nas eleições majoritárias, sejam nas proporcionais, pertencem aos partidos pelos quais eles forem eleitos e não aos seus circunstanciais titulares ou às coliga-

Deste modo, conclui-se que na hipótese em exame caberia aos partidos, em tese, prejudicados, quais sejam, PSDB, PMDB e PDT, ingressarem com a Ação Reivindicatória dos cargos em comento e não ao Partido da República, porquanto não foi contra este que se deu a suposta infidelidade.

E não se diga que o fato de ter ocorrido coligação entre essas agremiações por ocasião das eleições 2004, tornaria legítima a pretensão do PR, pois, reitere-se, as vagas pleiteadas, ainda que julgada procedente a

infidelidade ora ventilada, não seriam suas. Em face disso e considerando o disposto no art. 48, "g" do Regimento Interno deste Regional, que preceitua competir ao relator, "arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, que haia perdido o objeto, incabível ou manifestamente improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do Tribunal', bem como considerado, também, o que preceitua o art. 267, VI do CPC, aplicável subsidiariamente ao caso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito e, em função disso, determino o seu arquivamento após o transito em julgado desta decisão.

Intime-se. Cumpra-se

João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da

Paraíba, João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS **E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS** SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 86/2007

PROCESSO: DIV n.º 1773 - Classe 05.

PROCEDÊNCIA: Salgado de São Félix - 6ª Zona Eleitoral (Itabaiana) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha

ASSUNTO: Requerimento de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária.

REQUERENTE: Diretório municipal do Partido Traba-Ihista Brasileiro (PTB) de Salgado de São Félix/PB, por seu presidente, Joni Marcos Souza de Oliveira . REQUERIDOS: Mário Romero Correia Cavalcante e José Carlos de Araújo.

Cuida-se de requerimento formulado por Joni Marcos Souza de Oliveira, que se diz presidente da Comissão Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro no município de Salgado de São Félix, para que, com base na recente Resolução do TSE alusiva à questão da infidelidade partidária, sejam declarados como pertencentes ao PTB daquele município, as vagas de vereador exercidas por Mario Romero Correia Cavalcante e José Carlos de Araújo.

Ocorre, todavia, que o pedido não foi devidamente ins truído. Em verdade, o requerente não observou o mínimo, sequer, de regras procedimentais para a propositura da Ação Reivindicatória de Cargo público eletivo em decorrência de infidelidade partidária, pois não constituiu advogado para subscrever a peça inicial; não comprovou sua condição de presidente do Diretório Municipal da aludida agremiação partidária; não juntou documentos comprobatórios da filiação e desfiliação dos requeridos ao PTB, enfim, não expôs o fundamento do seu pedido nem informou a qual partido político os requeridos encontram-se atualmente

Portanto, diante de tais circunstâncias, não me resta outra medida senão a aplicação do disposto no art. 48, "g" do Regimento Interno deste Regional, que diz competir ao relator, arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, que haja perdido o objeto, incabível ou manifestamente improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do Tri-

Há de ser considerado, ainda, o que preceitua o art. 267, IV e VI do CPC, aplicável subsidiariamente ao caso, razão pela qual, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito e, em função disso, determino o seu arquivamento após o transito em julgado desta decisão.

Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO) DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 87/2007

PROCESSO: MS nº 432 - Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Juiz da 36ª Zona Eleitoral - Catolé do Rocha/PB.

IMPETRANTE: Sebastião Pereira Primo, prefeito constitucional do município de Riacho dos Cavalos - PB. ADVOGADOS: Drs. Luiz Augusto da Franca Crispim, Luiz Augusto da Franca Crispim Filho, Felipe Ribeiro

Coutinho Gonçalves de Silva e outros. IMPETRADO: Exmo. Juiz Eleitoral da 36ª Zona -Catolé do Rocha - PB, Antônio Gonçalves Ribeiro

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar promovido por Sebastião Pereira Primo, prefeito Constitucional do município de Racho dos Cavalos - PB, contra ato do Exmo. Juiz Eleitoral da 36ª Zona - Catolé do Rocha - PB, que teria ilegalmente indeferido a realização de perícias em fitas K-7 e VHS, utilizadas como meio de prova na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 490/2004, em curso naquela instância, na qual ele (impetrante) figura como representa-

Aduz que, de acordo com a legislação de regência, a autoridade tida como coatora, após a oitiva das testemunhas, conferiu às partes o prazo comum de cinco dias para o requerimento de diligências, oportunidade em que pleiteou a realização da aludida perícia, providência esta que foi indeferida após a comunicação da Superintendência da Polícia Federal na Paraíba, de que aquela análise só poderia ser feita em Brasília, junto ao I.N.C.- Instituto Nacional de Criminalística, que seria o único órgão a possuir equipamentos capazes de aferir eventual fraude no material fonográfico apresentado.

No despacho hostilizado o impetrado argumenta que encaminhar a fita K-7 para análise pericial do Instituto Nacional de Criminalística, seria submeter o processo a uma procrastinação desnecessária, em face da existência, nos autos, de outros elementos de prova capazes de permitir uma convicta decisão da causa, tendo. por este motivo, determinado a apresentação de alegações finais no prazo legal e indeferido a realização do exame pericial.

A medida liminar que tinha por finalidade a suspensão do processo até o julgamento da Ação Mandamental foi indeferida e contra essa decisão, o impetrante interpôs Agravo Regimental, posteriormente julgado e desprovido por este Tribunal em 1° de junho de 2006. A autoridade tida como coatora prestou suas informacões às folhas 543/544, esclarecendo haver prescindido da perícia por entender existente nos autos outros elementos de prova capazes de lhe permitir a formação de uma convicção acerca da matéria submetida à apreciação jurisdicional.

Em parecer emitido às folhas 584/587, o Procurador Regional Eleitoral pugnou, em preliminar, pelo não conhecimento do writ, pois a seu ver, o impetrante buscou apenas a reapreciação de uma decisão interlocutória em sede de AIJE, com o propósito de desvirtuar dominante entendimento jurisprudencial, segundo o qual, tais decisões são irrecorríveis, só podendo se rediscutidas no recurso inominado.

No mérito, opina pela improcedência da ação, por entender que compete ao juiz o exame do acervo probatório carreado aos autos, bem como a avaliação da conveniência ou não de determinadas diligências, nos termo do art. 130 do CPC.

Dando prosseguimento à instrução, determinei a intimação do impetrante para promover a citação da autora da AIJE na instância a quo, qual seja, a senhora Rosemere Suassuna Saldanha. A inicial foi complementada e ao tentar realizar tal ato processual, mediante Carta de Ordem ao Juízo Eleitoral da 36ª Zona, circunscrição na qual tramita a Ação de Investigação tramitava, obtive daquela autoridade a informação de que a Ação principal, qual seja, AIJE nº 490/ 2004, fora julgada em 19 de junho de 2007 e já se encontrava arquivada em função do seu trânsito em julgado. É o relatório.

DECIDO.

Conforme já destacado, a Ação de Investigação na qual o ato atacado através do presente writ foi praticado, já foi sentenciada em 19 de junho de 2007 (doc. fls. 631/ 636), tendo, inclusive, transitado em julgado e sido arquivada em 02 de julho do corrente

Diante de tal constatação, resta clara a perda de objeto da presente Ação Mandamental, porquanto nenhum sentido prático seria alcançado, independentemente do resultado da decisão que viesse a ser nela proferi-

Ante o exposto e com fulcro no art. 48. "a" do Regimento Interno deste Regional, que diz competir ao relator, "arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, que haja perdido o objeto, incabível ou manifestamente improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do Tribunal". bem como considerado, ainda, o que preceitua o art. 267, IV e VI do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito e, em função disso, determino o seu arquivamento após o transito em julgado desta decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO) DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

30/06/2003

02/02/1988

30/09/2005

23/01/1992

14/08/2003

14/08/2003

14/01/1988

22/08/2003

22/08/2003

14/08/2003

14/08/2003

05/05/2005

14/08/2003

14/08/2003

15/12/1995

117

13

150

108

164

47

185

106

120

REGULAR

021219871279 ARIANA NOGUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

013589421236

ARNALDO FELIX PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA JUÍZO DA 77ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB

Edital n.º 58

A Juiza Eleitoral da 77ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PTC - Partido Trabalhista Cristão, nesta circunscrição, até a presente data. A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 14 de novembro de 2007. VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 77º Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA Partido: PTC - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição Nome do Filiado Dt. Filiação Seção Anotação 013588841228 ALVINO FRANCISCO DE SOUZA 05/05/1989 COM ERRO 008823401252 ANTONIA FRANCISCA CALIXTO 16/04/1990 98 REGULAR 013679931279 ANTONIO CARLOS FELIPE DOS SANTOS 05/05/1989 REGULAR 016023691228 ARIOSVALDO PEREIRA MARTINS 05/05/1989 125 REGULAR CARLOS AUGUSTO DE SOUZA REGULAR 30/09/2001 013612451201 105 01362573120**1** DALVA MARIA DA SILVA 05/05/1989 REGULAR 008794641228 EDINICE CALIXTO DA SILVA 97 REGULAR 16/04/1990 013711631260 EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA 18/05/1989 REGULAR 008865441228 ELIANE CALIXTO 16/04/1990 98 REGULAR 025377441228 ELISGARDENIA GALVAO DE OLIVEIRA REGULAR 09/12/1999 033000851295 ERIVELTON RODRIGUES DE LIMA 30/09/2001 107 REGULAR FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA 008593781279 28/02/1992 108 REGULAR 014909991252 GILVAN CRISTOVAO DOS SANTOS 05/05/1989 131 COM RESTRICÃO 013591551201 GISELDA TAVARES LIMA 15/05/1989 REGULAR 013500601201 GIZELDA AVELINA DAS CHAGAS DA SILVA 18/04/1989 181 REGULAR 016027101287 GLORIETE PESSOA AGUIAR 05/05/1989 176 REGULAR IRAPUAN NEVES DA SILVA 013631201295 30/09/2001 COM ERRO 013626071287 IVANISE DE LUNA SOUZA 05/05/1989 115 REGULAR JANDUHY DA SILVA 18/05/1989 013501591236 014877231260 JOEL BERTO PEREIRA 14/09/2007 46 REGULAR JOSE PEREIRA MARTINS FILHO 013666491252 05/05/1989 REGULAR 022086061244 JOSE SANTOS RIBEIRO JUNIOR 14/09/2007 54 128 REGULAR 015286971252 JOSE TOMAZ DA SILVA 05/05/1989 REGULAR 014723401295 LEONARDO PEREIRA MARTINS 05/05/1989 142 REGULAR 038600041287 LUCIAN GONSALVES DE PAULA 14/09/2007 COM ERRO 008868501260 LUIZ PEREIRA DA SILVA 16/04/1990 102 REGULAR 013356771210 LUIZ RODRIGUES DA SILVA 18/06/1990 195 REGULAR 013633411244 LUSINETE TANIA DA COSTA 05/05/1989 016029821287 MARCELO DA SILVA BITENCOURT DE MELO GAMA 05/05/1989 115 REGULAR 136 013670871252 MARCOS ROBERTO MONTEIRO DA SILVA 05/05/1989 013626591201 MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS 05/05/1989 115 125 REGULAR 013639981260 MARIA DAS GRACAS DA SILVA 05/05/1989 REGULAR 013682401279 013674631236 143 137 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS 05/05/1989 REGULAR MARIA ELIZABETH DA SILVA 05/05/1989 REGULAR 013716491228 MARIA JOSE COSTA SANTOS DA SILVA 18/05/1989 137 013675551295 MARIA JOSE DOS SANTOS 05/05/1989 REGULAR 013640961287 MARIA PEREIRA MARTINS 05/05/1989 009427381244 MARIO RODIRGUES DO NASCIMENTO 12/05/1989 107 COM ERRO 013595531295 MARISELDA TAVARES LIMA 22/05/1989 REGULAR 013643041252 NORMANDO FERNANDES DA COSTA 30/09/2001 128 97 REGULAR 014691011295 OSVALDO GOMES ANSELMO 15/05/1989 REGULAR 014745531244 PAULO SERGIO DE SOUZA 18/05/1989 145 REGULAR 013643981236 RAIMUNDO BERTO MENDES 126 08/05/1989 REGULAR 013596441260 ROBERTO JOAQUIM ANSELMO NETO 02/05/1989 REGULAR 013625141244 TEREZA DA SILVA 05/05/1989 111 REGULAR TEREZINHA DE JESUS COSTA 013721431279 18/05/1989 REGULAR 013683321228 VALDEMAR FELIPE DOS SANTOS 05/05/1989 143 COM ERRO 016028491201 VALDINETE BRAZ DE MELO 05/05/1989 145 013611341287 VERA LUCIA DE MOURA SANTOS 05/05/1989 174 REGULAR VITORIA REGIA DE ANDRADE UCHOA 013625341295 30/09/2003 REGULAR

Total de Filiados : 50

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA JUÍZO DA 77ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB

Edital n.º 59

A Juiza Eleitoral da 77ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103.

da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95 FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a

relação dos eleitores filiados ao PSB - Partido Socialista Brasileiro, nesta circunscrição, até a presente data. A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 14 de novembro de 2007. VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 77ª Zona/PB ELO - Cadastro Eleitoral

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Zona: 77			010100401200	JOCELIA DE LIMIA GIEVA	10/12/1330	120	REGULAR		
Município: 20516 - JOÃO PESSOA			013615191201	JOSEMAR BERNARDO DA SILVA	14/06/1987	106	REGULAR		
·				011627741236	JOSENEIDE PEIXOTO DOS SANTOS	14/08/2003	3	REGULAR	
Partido: PSE	Partido: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO				027861361287	JOSENILDA DA SILVA ALVES	22/08/2003	194	REGULAR
Anotação: R	Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição				032376261201	JOSIMARCOS DA SILVA SANTOS	05/05/2005	179	REGULAR
					025313111287	JOSINEIDE DA SILVA	22/08/2003	94	REGULAR
					015009921201	JUCELIA FRANCISCA DE OLIVEIRA BRAGA	22/08/2003	109	REGULAR
Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação	028297351201	KELLYANE MARTINS DA COSTA	22/08/2003	194	REGULAR
011622321260	ABILIO MANOEL DA SILVA	14/08/2003	1	REGULAR	026572091252	LEANDRO MARINHO DE SOUSA	22/08/2003	134	REGULAR
026787821228	ABRAAO BEZERRA DA NOBREGA	22/08/2003	108	REGULAR	032426681228	LENILDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	14/08/2003	25	REGULAR
013611731295	ADALBERTO JOSE DE SANTANA	02/02/1988	105	REGULAR	026838111279	LENILTON DOS SANTOS PEDRO	17/04/2006	148	REGULAR
023693331295	ADEILTON SANTOS DA SILVA	04/10/2007	54	REGULAR	013345330884	LENIMAR RANGELI DE ARAUJO	12/05/1988	194	REGULAR
000526691201	ADEVANI XAVIER DE PONTES	07/08/2003	12	REGULAR	022849581201	LUCIENE SOARES DA SILVA	14/08/2003	13	REGULAR
024263841228	ALCEMIR DE OLIVEIRA FREIRE	30/09/2005	161	REGULAR	026933501201	LUCIO DE CASTRO LIMA	22/08/2003	175	REGULAR
022274171201	ALEXANDRE DA SILVA SOUSA	22/08/2003	191	REGULAR	012099691244	LUIS ARAUJO DE SANTANA	12/12/1995	30	REGULAR
049060680760	ALEXANDRE WERTHER CARVALHO LIMA	03/03/2006	200	REGULAR	001798921287	LUIS XAVIER DE ARAUJO	14/05/1995	116	REGULAR
025623051228	ALEXSANDRA DOS ANJOS CARNEIRO	22/08/2003	183	REGULAR	028158111236	LUIZ ALVES DA SILVA	14/08/2003	20	REGULAR
023919831236	ANA CLAUDIA PESSOA DE VASCONCELOS	12/06/2003	121	REGULAR	010926421295	LUIZ DA COSTA SOBRINHO	30/09/2006	173	REGULAR
020175831236	ANA CRISTINA SILVA LIMA	22/08/2003	106	REGULAR	018033161244	MANOEL JOSE VIEIRA DA SILVA	22/08/2003	181	REGULAR
033801041252	ANA PAULA DELFINO MEDEIROS	14/08/2003	52	REGULAR	020535411244	MARCELO RANGEL DE SOUSA	22/08/2003	123	REGULAR
032481781201	ANA PAULA RIBEIRO DE LIMA	14/08/2003	38	REGULAR	027388561252	MARCELO UCHOA DE ANDRADE	22/08/2003	137	REGULAR
032622791210	ANDRE DE ALMEIDA SILVA	07/08/2003	163	REGULAR	023667751236	MARCIO RAMALHO DA SILVA	22/08/2003	133	REGULAR
025387211295	ANDRE RICARDO GOMES E SOUSA	30/07/2003	121	REGULAR	032883061244	MARCONDES CALIXTO DO NASCIMENTO	22/08/2003	195	REGULAR
026860341210	ANTONIO ALVES SIQUEIRA	30/07/2003	83	REGULAR	014969671201	MARCONI RANGEL DE SOUSA	22/08/2003	142	REGULAR
013653271201	ANTONIO CARLOS DA SILVA	09/12/1987	130	REGULAR	036450020728	MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA	14/08/2003	67	REGULAR
025699331244	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA CUNHA	22/08/2003	184	REGULAR	025302991201	MARIA ALDENORA BEZERRA DE SOUSA	05/06/2005	183	REGULAR
013495711228	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	02/02/1988	179	REGULAR	005835941210	MARIA APARECIDA CAVALCANTI MEIRA	22/08/2003	106	REGULAR
013690421260	ANTONIO JOAO FILHO	02/02/1988	188	REGULAR	017688121244	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA	14/08/2003	15	REGULAR
013654151228	ANTONIO VENANCIO DE LIMA	07/06/1988	130	REGULAR	010851681228	MARIA DA GUIA CLAUDINO DA SILVA	14/08/2003	15	REGULAR

JOSE ISIDORO DOS SANTOS

JOSE IVAN DIAS MOREIRA

JOSE MANOFL DE MACENA

JOSE MARIO CUSTODIO

JOSE NOBREGA BRAGA

JOSE ROMILDO DA SILVA

JOSEFA MARIA DA SILVA

JOSELIA DE LIMA SILVA

JOSE SAVIO XAVIER DE SOUZA

JOSEANE SOARES RODRIGUES

JOSEFA BEZERRA DE SOUSA

JOSEFA FERNANDES DE LIMA

012145231287

013197291201

022063611279

011648211201

000001091201

009937291236

032355841201

016025551252

018035851201

032430981210

012146971287

011627581210

010130401236

023816341210	ARY ROCHA DE ARAUJO SOUSA	22/08/2003	191	REGULAR
026576531287	BERTRAND GIOVANOVSKI SILVA SOUSA	22/08/2003	101	REGULAR
028294241260	CARLA ALVES DE SOUZA	22/08/2003	119	REGULAR
013654941228	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	30/05/1987	131	REGULAR
027413101210	CARLOS ANDRE CARNEIRO DA SILVA	22/08/2003	194	REGULAR
020921741287	CARLOS ANDRE PINTO RABELO	09/04/2007	190	REGULAR
032320231201	CARLOS LEOPOLDO OLIVEIRA DE LIMA	14/08/2003	15	REGULAR
018872851295	CICERO REGINALDO MEIRA GOMES	22/08/2003	106	REGULAR
012341891244	CLAUDIANOR PEREIRA DE FREITAS	22/08/2003	102	REGULAR
013655731260	CLAYDE NAZARETH DE CARVALHO BATISTA	11/06/2003	144	REGULAR
013656131295	DALVA NOBRE DA SILVA	12/02/1988	131	REGULAR
011048601236	DAMIAO CARNEIRO DA SILVA	22/08/2003	189	REGULAR
025699371279	DANIELLE ROBERTO MARQUES CABRAL	22/08/2003	138	REGULAR
032454811236	DANYELLE DE LIMA SILVA	06/06/2003	113	REGULAR
032549691252	DAVIDSON FARIAS DE ALMEIDA	22/08/2003	135	REGULAR
028298681236	DAYSE KARLA MARQUES CABRAL	22/08/2003	135	REGULAR
013704971244	DIMAS GOMES DA SILVA	22/08/2003	146	REGULAR
026839831201	EDILANE HONORIO DA SILVA	22/08/2003	108	REGULAR
012094841260	EDSON ARAUJO SILVA	20/01/1992	34	REGULAR
026791011236	EDSON LIMA DO NASCIMENTO	14/08/2003	197	REGULAR
019191271287	EDVALDO DE ARAUJO	30/09/2005	25	REGULAR
013657451236	EDVALDO MOREIRA DA SILVA	28/11/1988	131	REGULAR
023711191210	ELANE VARELA DA SILVA	22/08/2003	143	REGULAR
026812591228	ELICEU MODESTO DA SILVA	22/08/2003	184	REGULAR
013658111252	EMANUEL DE FRANCA GOMES	22/08/2003	132	REGULAR
025631901201	ERIKA DA SILVA CRUZ	22/08/2003	193	REGULAR
027374081244	ERIVALDO DA SILVA CRUZ	22/08/2003	189	REGULAR
013590681252	EUDES DE ALMEIDA MENESES	28/01/1988	97	REGULAR
011618281201	EUNICE BERNARDINO DO NASCIMENTO	14/08/2003	7	REGULAR
013629911236	EVANILDO DO NASCIMENTO CARVALHO	30/09/2007	118	REGULAR
013658641260	EVERALDO DE ARAUJO RIBEIRO	22/08/2003	132	REGULAR
013601031228	EVILASIO DE ARAUJO COSTA	26/01/1988	171	REGULAR
027385421260	FABIANA DA SILVA GOMES	14/08/2003	83	REGULAR
025507491244	FABIO ALEXANDRE DA SILVA	14/08/2003	21	REGULAR
013590801244	FABIO CORREIA DA SILVA	26/01/1988	97	REGULAR
033513591279	FERNANDA BARBOSA FRANCELLINO	04/10/2007	103	REGULAR
025700201201	FRANCILENA DE OLIVEIRA GOMES	05/10/2007	191	REGULAR
014872301279	FRANCINEIDE RIBEIRO SOARES	14/08/2003	24	REGULAR
021337021201	FRANCISCA ANGELO PAIVA	22/08/2003	194	REGULAR
025382731201	FRANCISCO ABREU DA COSTA FILHO	22/08/2003	184	REGULAR
013601441201	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	30/07/2003	171	REGULAR
000537501201	FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS	07/08/2003	109	REGULAR
012646801260	FRANCISCO PEREIRA PALITOT	12/06/2003	134	REGULAR
013660261287	GENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10/02/1994	132	REGULAR
033149921252	GENILDA SOUZA DA SILVA	14/08/2003	7	REGULAR
025390301295	GENOVEVA BATISTA DO NASCIMENTO	30/07/2003	171	REGULAR
028121411244	GEORGE DE LIMA SILVA	22/08/2003	172	REGULAR
013692821287	GERALDO BELARMINO DOS SANTOS	30/09/1999	189	REGULAR
013660571287	GERALDO JOSE DE ANDRADE	22/08/2003	132	REGULAR
023768301244	GERALDO JOSE MAIA DE SOUSA	09/11/1995	102	REGULAR
032576261295	GERLAYNE SANTOS DE ANDRADE	22/08/2003	137	REGULAR
013591431260	GILBERTO MACIEL			
		30/07/2003	98	REGULAR
032848221260	GILSON BELARMINO MARQUES	22/08/2003	133	REGULAR
000320841260	GILVANETE FLORIANO DA SILVA	07/08/2003	109	REGULAR
032811471201	GILVANILDO PEREIRA DOS ANJOS	30/07/2003	56	REGULAR
013602151228	GIOVANNY DE SOUSA LIMA	30/07/2003	171	REGULAR
034324041260	GIVALDO DE SOUZA	22/08/2003	196	REGULAR
028286681252	GLAUBER MELO DE ARAUJO	22/08/2003	131	REGULAR
025622531260	GLAUCIA MARIA DA CONCEICAO	22/08/2003	193	REGULAR
032719581228	GLAUCIA MELO DE ARAUJO	22/08/2003	103	REGULAR
013693181228	GUSTAVO ALMEIDA PAIVA	22/08/2003	189	REGULAR
015397961236	HELIO RIBEIRO DE LIMA	12/06/2003	151	REGULAR
		03/03/2006		
033984051201	HERBERTHON DE BARROS SILVA		72	REGULAR
018287841201	HORANA PODDICHES CARCOLO DE ACCIO		470	DEOU! AC
026507751279	HOSANA RODRIGUES CABOCLO DE ASSIS	04/10/2007	179	REGULAR
011625451279	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE	04/10/2007 30/07/2003	22	REGULAR
	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003	22 2	REGULAR REGULAR
013591791279	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE	04/10/2007 30/07/2003	22	REGULAR
	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003	22 2	REGULAR REGULAR
013591791279	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988	22 2 98	REGULAR REGULAR REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL OLIVEIRA DE MACENA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988 07/08/2003 14/08/2003	22 2 98 13 25	REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 022065821228	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL OLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988 07/08/2003 14/08/2003 30/09/2005	22 2 98 13 25 82	REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 022065821228 011612001228	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL OLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTIMA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988 07/08/2003 14/08/2003 30/09/2005 14/08/2003	22 2 98 13 25 82 81	REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 022065821228 011612001228 013483581279	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL OLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988 07/08/2003 14/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 22/08/2003	22 2 98 13 25 82 81 108	REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 022065821228 011612001228 013483581279 000083571279	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL OLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988 07/08/2003 14/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 22/08/2003 22/08/2003	22 2 98 13 25 82 81 108	REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 022065821228 011612001228 013483581279 000083571279 013712401236	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL OLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988 07/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 30/09/1999	22 2 98 13 25 82 81 108 108 164	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 022065821228 011612001228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL OLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988 07/08/2003 14/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003	22 2 98 13 25 82 81 108 108 164 98	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 022065821228 011612001228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244 017914231201	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL OLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO HERBET VELOSO DA SILVA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988 07/08/2003 14/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 22/08/2003 30/09/1999 22/08/2003 22/08/2003	22 2 98 13 25 82 81 108 108 164 98 171	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 022065821228 011612001228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244 017914231201 028162171201	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL OLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTIMA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PERIRA DOS SANTOS JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO HERBET VELOSO DA SILVA JOAO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988 07/08/2003 14/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003	22 2 98 13 25 82 81 108 108 164 98 171	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 022065821228 011612001228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244 017914231201	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL OLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO HERBET VELOSO DA SILVA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988 07/08/2003 14/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 22/08/2003 30/09/1999 22/08/2003 22/08/2003	22 2 98 13 25 82 81 108 108 164 98 171	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 022065821228 011612001228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244 017914231201 028162171201	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL OLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTIMA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PERIRA DOS SANTOS JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO HERBET VELOSO DA SILVA JOAO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988 07/08/2003 14/08/2003 30/09/2003 22/08/2003 22/08/2003 30/09/1999 22/08/2003 09/04/2007	22 2 98 13 25 82 81 108 108 164 98 171	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 022065821228 013612001228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244 017914231201 0281621771201 013631891260 013681161287	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL CLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO HERBET VELOSO DA SILVA JOAO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JOAO PREZERA FILHO JOAO PRAZERES	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988 07/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003	22 2 98 13 25 82 81 108 108 164 98 171 194 119 144	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 020065821228 011612001228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244 017914231201 028162171201 013631891260 013681161287 013502601236	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL CUIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO HERBET VELOSO DA SILVA JOAO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JOAO PERZERES JOSAFA BATISTA DA SILVA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988 07/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003	22 2 98 13 25 82 81 108 108 164 98 171 194 119 144 162	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 021065821228 011612001228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244 017914231201 028162171201 013631891260 013681161287 013502601236 013592281295	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO HERBET VELOSO DA SILVA JOAO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JOAO PRAZERES JOSAFA BATISTA DA SILVA JOSE BASTO DA SILVA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 02/02/1988 07/08/2003 14/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 09/04/2007 03/02/1988 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003	22 2 98 13 25 82 81 108 108 164 98 171 194 119 144 162 98	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 022065821228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244 017914231201 028162171201 013631891260 013681161287 013502601236 013592281295	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL OLIVEIRA DE MACENA IZABEL OLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO HERBET VELOSO DA SILVA JOAO PRAJLO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JOAO PRAZERES JOSAFA BATISTA DA SILVA JOSE BASTO DA SILVA JOSE GARLOS AZEVEDO DA SILVA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 12/02/1988 07/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 32/08/2003 32/08/2003 32/08/2003 32/08/2003 32/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003	22 2 98 13 25 82 81 108 108 164 98 171 194 119 144 162 98 195	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 022065821228 011612001228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244 017914231201 028162171201 013631891260 013681161287 013502601236 013592281295 032632241201 032673061201	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL CLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO HERBET VELOSO DA SILVA JOAO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JOAO PRAZERES JOSAFA BATISTA DA SILVA JOSE GARLOS AZEVEDO DA SILVA JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 12/02/1988 07/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 22/08/2003 32/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 26/01/1988 22/08/2003 14/08/2003	22 2 98 13 25 82 81 108 164 98 171 194 119 144 162 98	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 02065821228 011612001228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244 017914231201 0281621771201 013631891260 013681161287 013592281295 032632241201 02873061201 025702221201	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL CUIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO HERBET VELOSO DA SILVA JOAO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JOAO PRAZERES JOSAFA BATISTA DA SILVA JOSE CARLOS AZEVEDO DA SILVA JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 14/08/2003 14/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 22/08/2003 32/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003	22 2 98 13 25 62 81 108 164 98 171 191 144 162 98 195 84	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 021065821228 011612001228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244 017914231201 028162171201 013631891260 013681161287 013502601236 013592281295 032632241201 032673061201 025702221201 016530031295	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL CUIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO HERBET VELOSO DA SILVA JOAO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JOAO PEREIRA FILHO JOAO PRAZERES JOSAFA BATISTA DA SILVA JOSE CARLOS AZEVEDO DA SILVA JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA JOSE CARNEIRO DA SILVA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 14/08/2003 14/08/2003 14/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 14/08/2003	22 2 98 13 25 82 81 108 108 164 98 171 194 119 98 185 84 190 35	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 020065821228 011612001228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244 017914231201 028162171201 013631891260 013681161287 013502601236 013592281295 032632241201 025702221201 016530031295 012189301287	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL OLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO HERBET VELOSO DA SILVA JOAO PRAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JOAO PRAZERES JOSAFA BATISTA DA SILVA JOSE BASTO DA SILVA JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA JOSE CARNEIRO DA SILVA JOSE DA PENHA DA SILVA JOSE DA PENHA DA SILVA JOSE DA PENHA DA SILVA JOSE DO EGITO BATISTA DE OLIVEIRA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 14/08/2003 14/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 22/08/2003 30/09/1999 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 14/08/2003 14/08/2003 14/08/2003	22 2 98 13 25 82 81 108 108 164 98 171 194 119 144 182 98 195 84 190 35	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 022065821228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244 017914231201 028162171201 013631891260 013681161287 013502601236 013592281295 032632241201 025702221201 016530031295 012189301287 013665341201	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL CLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS JOAN BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JOAO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JOAO PARZERES JOSAFA BATISTA DA SILVA JOSE GARLOS AZEVEDO DA SILVA JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA JOSE CARNEIRO DA SILVA JOSE CARNEIRO DA SILVA JOSE CARNEIRO DA SILVA JOSE DA PENHA DA SILVA JOSE DA PENHA DA SILVA JOSE DO FGITO BATISTA DE OLIVEIRA JOSE FERREIRA SOBRINHO	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 14/08/2003 14/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 14/08/2003 14/08/2003 14/08/2003 14/10/2007 18/12/1987	22 2 98 13 25 82 81 108 164 98 171 194 119 144 162 98 195 84 190 35 144 134	REGULAR
013591791279 017947491295 011679541295 020065821228 011612001228 013483581279 000083571279 013712401236 027653851244 017914231201 028162171201 013631891260 013681161287 013502601236 013592281295 032632241201 025702221201 016530031295 012189301287	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE INACIO CANDIDO DA SILVA IRLANDO CABRAL GOMES ISABEL BEZERRA DA SILVA ISABEL OLIVEIRA DE MACENA IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA JACI DE LIMA TAVARES JANICE PEIXOTO DOS SANTOS JERONIMO GONZAGA DE BARROS JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR JOAO HERBET VELOSO DA SILVA JOAO PRAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JOAO PRAZERES JOSAFA BATISTA DA SILVA JOSE BASTO DA SILVA JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA JOSE CARNEIRO DA SILVA JOSE DA PENHA DA SILVA JOSE DA PENHA DA SILVA JOSE DA PENHA DA SILVA JOSE DO EGITO BATISTA DE OLIVEIRA	04/10/2007 30/07/2003 14/08/2003 14/08/2003 14/08/2003 30/09/2005 14/08/2003 22/08/2003 30/09/1999 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 22/08/2003 14/08/2003 14/08/2003 14/08/2003	22 2 98 13 25 82 81 108 108 164 98 171 194 119 144 182 98 195 84 190 35	REGULAR

	ALABA DA CURA DA CRUZ RAZIOTA	00.00.000		55000.45
023917461260 025321121295	MARIA DA GUIA DA CRUZ BATISTA MARIA DA GUIA DE MACEDO FERNANDES	22/08/2003 14/08/2003	190 14	REGULAR REGULAR
012164421295	MARIA DA GUIA DELFINO DE MARIA	14/08/2003	58	REGULAR
034757371260	MARIA DA LUZ DA SILVA	14/08/2003	15	REGULAR
013697821201	MARIA DA PENHA DA SILVA	02/02/1988	191	REGULAR
012101041244	MARIA DA PENHA DA SILVA FRANCA	14/08/2003	30	REGULAR
011629631201	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO COSTA	30/09/2006	3	REGULAR
013697941236	MARIA DA PENHA PEREIRA BATISTA MARIA DAS DORES COSTA BRITO	02/02/1988 14/08/2003	191 42	REGULAR REGULAR
032815981201	MARIA DAS DORES COSTA BRITO	14/08/2003	59	REGULAR
018040791295	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	22/08/2003	180	REGULAR
011630401201	MARIA DAS NEVES SANTOS DA SILVA	14/08/2003	3	REGULAR
008801461201	MARIA DE FATIMA PINHEIRO SILVA	10/05/1988	176	REGULAR
011631001279	MARIA DE LOURDES DA SILVA	14/08/2003	4	REGULAR
013606941287	MARIA DE LOURDES DA SILVA GOMES	02/05/1988	173	REGULAR
028628131260	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	05/10/2001	195	REGULAR
015277011210	MARIA DO CARMO DE SOUZA	03/04/1992	195	REGULAR
013673901244	MARIA DO CARMO FARIAS DE SOUZA	26/01/1988	137	REGULAR
023659831210	MARIA DO CARMO MAIA DE OLIVEIRA	22/08/2003	140	REGULAR
013594621210	MARIA DO CARMO MARQUES DA SILVA	02/02/1988	99	REGULAR
007733311236	MARIA DO DESTERRO DE OLIVEIRA LIRA	30/07/2003	19	REGULAR
011657041295	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	30/09/2005	81	REGULAR
013674471210	MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ANDRADE	22/08/2003	137	REGULAR
003380331252	MARIA ELZA DINIZ	14/08/2003	42	REGULAR
032429601260	MARIA JOSE ALVES DO NASCIMENTO	22/08/2003	100	REGULAR
012102741210	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	14/08/2003	31	REGULAR
010908591252	MARIA JOSE VARELA DA SILVA	22/08/2003	144	REGULAR
007491911236	MARIA LUCIA DA SILVA	09/04/2007	98	REGULAR
005891451201	MARIA NAZARE DE BARROS	22/08/2003	108	REGULAR
013699801260	MARIA PEREIRA DA SILVA	09/12/1987	191	REGULAR
027369501210	MARIA ROZINETE PONTES CASSIANO	14/08/2003	12	REGULAR
011633561252	MARIA SALETE DA SILVA SOUZA	30/07/2003	5	REGULAR
013641321287	MARIA SUELY FARIAS DE ALMEIDA	22/08/2003	125	REGULAR
033968611260	MARILIA VANESSA DA SILVA	22/08/2003	196	REGULAR
013641711295	MARINALVA CLEMENTINO DA SILVA	30/06/2005	125	REGULAR
011634191279	MARLENE DO NASCIMENTO SILVA	14/08/2003	5	REGULAR
013513371201	MARLI PEREIRA DE ANDRADE	22/08/2003 22/08/2003	155	REGULAR
023764071244	MARTIM JOSE DOS SANTOS FILHO MASIEL PEREIRA DE ANDRADE	22/08/2003	114	REGULAR REGULAR
			99	
026697001295	MICHELLE FERREIRA RABELO	04/10/2007	187	REGULAR REGULAR
032647601236	MONAY IONARA DA SILVA SANTOS	22/08/2003	111	
032283611201	NAZELIA GONCALVES DE OLIVEIRA	22/08/2003	161	REGULAR
011634951228	OLIVIA PEIXOTO DOS SANTOS	14/08/2003	5 142	REGULAR REGULAR
017585261201 015396951295	PATRICIA DE FATIMA DE LIMA DIAS PAULO DE TARSO DE AZEVEDO MELO	22/08/2003 17/04/2006	174	REGULAR
023697161244	PAULO EMILIO DA SILVA	14/08/2003	107	REGULAR
013643541210	PAULO MARQUES GUIMARAES	22/08/2003	126	REGULAR
016043881201	PETRONIO GOMES FLORENCIO	22/08/2003	194	REGULAR
032422061279	PHELLIP FRANCA DA SILVA	23/06/2003	113	REGULAR
023570781244	RANIEL MARTINS DE OLIVEIRA	04/10/2007	90	REGULAR
028160521252	REBSON DA SILVA MARTINS	17/04/2006	14	REGULAR
013700861236	REGINALDO BEZERRA DA SILVA	05/10/2007	192	REGULAR
027399581236	REJANE MARIA DA SILVA SANTIAGO	04/10/2007	184	REGULAR
032570061260	RENATO LUIZ DE OLIVEIRA	22/08/2003	116	REGULAR
013596351279	RITA DE CASSIA CORDEIRO ROCHA DE ASSIS	04/10/2007	100	REGULAR
033566271252	ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA	22/08/2003	174	REGULAR
032434281260	ROBSON FERREIRA DA SILVA	22/08/2003	133	REGULAR
013610081228	RODERIQUE INACIO ALMEIDA DA SILVA	02/02/1988	174	REGULAR
025824911201	RODRIGO BERNARDO DA SILVA	05/05/2005	33	REGULAR
025362771210	RONAL DO HENRIQUE MINERVINO	22/08/2003	119	REGULAR
014745131252	ROSANGELA SILVA DE SANTANA	05/05/2005	145	REGULAR
033362891201	ROSENILTON AGOSTINHO DA SILVA	22/08/2003	168	REGULAR
033806531252	ROSILENE LEAL MOTA	14/08/2003	34	REGULAR
025631751260	ROSILENE SANTOS DE QUEIROZ	22/08/2003	105	REGULAR
022288861244	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO	22/08/2003	119	REGULAR
023684611252	SEBASTIAO DOS SANTOS	14/08/2003	82	REGULAR
033242531244	SELMA LIMA DA SILVA	22/08/2003	160	REGULAR
020181621201	SEPHORA CHRISTINA RAYMUNDO DA SILVA	30/09/2005	82	REGULAR
013679351201	SEVERINA DOS SANTOS FERNANDES	22/08/2003	141	REGULAR
032615421260	SEVERINA LOURENCO MAIA	22/08/2003	195	REGULAR
013515971279	SEVERINA PEREIRA DA SILVA	10/12/1987	156	REGULAR
000425271236	SEVERINA SALES FREIRE	04/05/1990	197	REGULAR
026874921201	SEVERINO AVELINO MARTINS SEVERINO CABOCLO DA SILVA	22/08/2003 22/08/2003	181 108	REGULAR REGULAR
017697781260	SEVERINO CARNEIRO	06/05/2005	28	REGULAR
013646311210	SEVERINO DE ARAUJO	22/08/2003	127	REGULAR
013610671287	SEVERINO FERREIRA XAVIER	30/09/2003	174	REGULAR
003097221260	SEVERINO FLOR DA SILVA FILHO	27/09/1999	194	REGULAR
011652931244	SEVERINO VALENTIM	14/08/2003	15	REGULAR
032575531201	SIDARTA DA SILVA PALITOT	23/06/2003	133	REGULAR
026929681260	SIMONE COSME SANTOS	14/08/2003	12	REGULAR
011637321236	SOLANGE DA SILVA LIMA	14/08/2003	6	REGULAR
033294581252	TATIANE DA SILVA FERREIRA	14/08/2003	11	REGULAR
012223621201	TELMA MADIA PEDEIDA DA CULVA	22/08/2003	107	REGULAR
001429421260 032537221201	TELMA MARIA PEREIRA DA SILVA THAIS DE CASSIA VASCONCELOS DOS SANTOS	14/08/2003 22/08/2003	12 144	REGULAR REGULAR
032537221201	THAIS DE CASSIA VASCONCELOS DOS SANTOS THELMA CRISTINA ALCANTARA DE LIMA	22/08/2003 30/09/2005	144 26	REGULAR REGULAR
020176451279	VALDEMIR SOARES PEIXOTO	30/07/2003	94	REGULAR
025379061228	VALERIA MARIA DO NASCIMENTO	22/08/2003	112	REGULAR
013619181279	VANUSIA MARIA DA SILVA	30/09/2005	107	REGULAR
025637361236	VILMA FERREIRA DA SILVA	22/08/2003	193	REGULAR
023681291228	WALBER MORAIS DA SILVA	30/09/1999	133	REGULAR
012171361201	WALQUIRIA FERREIRA CORREIA	14/08/2003	88	REGULAR
011644631201	WALTER LIMA DA SILVA	14/08/2003	8	REGULAR
013683891260	WALTERLACIA VIRGINIA MARTINS DE LIMA NASCIMENTO	26/01/1988	143	REGULAR
019371121287	WELLINGTON DA SILVA MELO	22/08/2003	116	REGULAR

Total de Filiados : 248

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA JUÍZO DA 77ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ 58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 60

A Juiza Eleitoral da 77ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PV - Partido Verde, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 14 de novembro de 2007. VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 77ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÄO PESSOA

Partido: PV - PARTIDO VERDE

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012159411279	ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO	15/12/1995	56	REGULAR
016536241201	AURILIO RODRIGUES MACHADO	29/09/1999	73	REGULAR
013711731236	ERIVAN PEREIRA DA CUNHA	01/04/1996	164	REGULAR
013575331236	FRANCISCA SOARES GADELHA	01/04/1996	193	REGULAR
012141341287	GILSON RENATO DE OLIVEIRA	20/08/1999	48	REGULAR
023664721201	GILVANDRO DE OLIVEIRA TAVARES	01/04/1996	116	REGULAR
017699881260	IVANEIDE DOS SANTOS SILVA	02/04/1992	186	REGULAR
033041691252	JAELTON FERREIRA DE SANTANA	25/09/2003	77	REGULAR
013708211201	JOSE BEZERRA DA SILVA	01/04/1996	147	REGULAR
013713011295	JOSIVALDO DO MONTE SILVA	01/04/1996	165	REGULAR
014574861210	LUIZ RODRIGUES DA SILVEIRA	22/11/1995	136	REGULAR
025383591201	MANUELA MARIA COSTA GAUDENCIO	20/09/2007	134	REGULAR
020712161228	MAURICEA NASCIMENTO GALVAO	22/11/1995	88	REGULAR
013718721201	PAULINO MARINHO DA SILVA	27/11/1995	168	REGULAR
019312151260	RAIMUNDO MONATO MOIA	29/12/1995	170	REGULAR
017689631252	RINALDO DE CARVALHO MARTINS	15/12/1995	88	REGULAR
013702171236	SEVERINO SANTOS DE OLIVEIRA	01/04/1981	192	REGULAR
020181071287	WASHINGTON JOSE DE AMORIM PEREIRA	09/08/1999	76	REGULAR
013611591236	WILLAMS ARALLIO DA SILVA	27/11/1995	174	REGULAR

JUSTIÇA FEDERAL

1^a. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000122

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 27/11/2007 08:49

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1-97.0006091-8 MANOEL FRANCISCO DOS RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MANOEL FRANCISCO DOS RAMOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF....2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exegüendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

2 - 98.0007677-8 JOAO BATISTA NUNES DE LISBOA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) × JOAO BATISTA NUNES DE LISBOA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Quanto ao pedido formulado pelo credor, entendo cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, porque não de-monstrado pelo(a) A. qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. 6. Autorizo a CEF a liberar ao credor JOÃO BATISTA NUNES DE LISBOA o valor depositado a tíbanta nonves de Lisboa o vaior depositado a trulo de cumprimento da obrigação de fazer (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 7. Quanto a eventual divergência de cálculos suscitada pelo A. JOÃO BATISTA NUNES DE LISBOA, determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido, indicando, inclusive, a base de cálculo adotada sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 212/218). 8. Prazo de 10 (dez) dias. 9. Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2005.82.00.007894-0 TERESINHA DA CONCEICAO PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, aco-Iho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SE-GURO SOCIAL - INSS a recalcular a Renda Mensal Inicial de aposentadoria por tempo de serviço do instituidor da pensão considerando o menor valor-teto corrigido pela variação do INPC, no período de novembro/1979 a março/1981, para refletir na concessão inicial de pensão por morte da A. TERESINHA DA CON-CEIÇÃO PEREIRA. 24. Condeno, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando tais valores se tornaram devidas, respeitadas quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 25. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, inc. I. 27. Custas ex lege. 28. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

4 - 2006.82.00.005397-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARINA GONCALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO). DESPACHO FLS. 59: ...3-, vista às partes (informacões da contadoria).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

5 - 2001.82.00.002887-5 FARMACIA DIA E NOITE LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) X CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). 1-R.H. 2- Cumprase o v.acórdão. 3- Expeça-se alvará em favor da consignante. 4- Intime-se o CRF para expressar interesse na execução do julgado (verba honorária). 5-

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 27/11/2007 08:49

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

6 - 95.0002614-7 FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) X FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. *DECISÃO*: ...11. De fato CEF cumpriu a obrigação de fazer a que foi condenada, conforme demonstram os extratos trazidos aos autos pela R. às fls. 414/419. 12. Quanto ao pedido de atualização desse valor até a data do efetivo pagamento, deve-se observar que os depósitos de FGTS são corrigidos na forma da Lei 8.039/90, art. 13, isto é, com base nos mesmos parâmetros fixados para a correção dos saldos de poupança. 13. Ademais, não houve comprovação por parte dos A. de que esses valores não foram reajustados com base nessa Lei. 14. No que diz respeito ao honorários advocatícios, foi determinada a expedição de alvará para liberação dos respectivos valores. 15. Sendo assim, cumpra-se a decisão de fl.402/404, item15. 16. Após, arquivem-se os autos, conforme item 17 da decisão supramencionada.

DECISÃO: ... 10. Isto posto, oficie-se ao(à) Gerente da Ag. CEF nº 0548 (PAB - Justiça Federal), determinando que os valores correspondentes ao saldo remanescente (fls. 413/414) da conta intitulada "garantia de embargos" sejam transferidos para as contas vinculadas do FGTS dos AA./exeqüentes, na proporção de suas quotas-partes (cf. item 9- supra), ficando o banco depositário autorizado a liberar os valores devidos mediante prova dos credores de que satisfazem as condições previstas na Lei nº 8.036/1990, art. 20, I a XVI. 11. Juntamente com o oficio, remetam-se cópias da petição (fls. 328), do comprovante de depósito (fls. 329), do ofício e extratos (fls. 413/419), bem como desta decisão. 12. Também determino que, após cumprido o item 8, supra, expeça-se alvará para levantamento do valor devido a título de honorários advocatícios ao(s) patrono(s) da causa, correspondentes a 27,25% (vinte e sete vírgula vinte e cinco por cento) do saldo remanescente a conta "garantia de embargos" (conforme planilha - item 08 e observações - itens 9 e 9.3-supra). 13. Por fim, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

7 - 2002.82.00.008217-5 JOSE FRANCISCO DA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x JOSE FRANCISCO DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3- ..., vista ao Autor Petições da CEF, fls. 116/118).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 2001.82.00.001768-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS) x BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). ...8. Apresentados os cálculos pela Contadoria, intime-se a parte embargada, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento referente aos honorários advocatícios devidamente atualizados. 9. Decorrido o prazo concedido, sem que haja manifestação da parte embargada, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de bloqueio on-line formulado à fl. 85.

9 - 2005.82.00.009304-6 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA CARMEM DE ALMEIDA SILVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2005.82.00.010480-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE HUMBERTO GOMES DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 2005.82.00.010614-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSIRES ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2005.82.00.010617-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LAUTONIO LOUREIRO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2005.82.00.010726-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERALDA PAIVA DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2005.82.00.010745-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCONI TARGINO LINS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2005.82.00.010757-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA GOMES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2005.82.00.010761-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ZELIA

DE QUEIROZ BARBOSA CHAVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

- 17 2005.82.00.011151-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTENOR FERNANDES DE QUEIROGA FILHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 18 2005.82.00.011235-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSEMARY ARANHA DE AGUIAR SILVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 19 2005.82.00.011276-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ TORRES SANTA CRUZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 20 2005.82.00.011297-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOACUIM JOSE DE CARVALHO NETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 21 2005.82.00.011299-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NOR-MA ROQUE GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 22 2005.82.00.011317-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE SOUZA EPAMINONDAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 23 2005.82.00.011318-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO VITURINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 24 2005.82.00.011319-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANA MARIA RAMALHO DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA).... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 25 2005.82.00.011322-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE FÁTIMA O DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 26 2005.82.00.011323-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SOLANGE DE FREITAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 27 2005.82.00.011343-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARLOS ALBERTO FERNANDES VIEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 28 2005.82.00.011374-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 29 2005.82.00.011413-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROZILDA BARBOSA RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria

do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

- 30 2005.82.00.011415-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) X CARMEM SÁ LEITÃO BATISTA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 31 2005.82.00.011416-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ARGEMIRA LINS DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 32 2005.82.00.011603-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELIANE PAZ DE OLIVEIRA CORREIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 33 2005.82.00.011680-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MAGNA COELI DINIZ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 34 2005.82.00.011683-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PATRÍCIA NUNES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA), YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 35 2005.82.00.011687-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO AVELINO RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juizo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 36 2005.82.00.011807-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARLUCE SOUZA VIANA BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 37 2005.82.00.011856-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSIRENE LAURINDO PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 38 2005.82.00.011924-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NICOLINA MARIA DE ANDREIA SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 39 2005.82.00.011926-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARLENE CANDEAS VIANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 40 2005.82.00.011953-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 41 2005.82.00.011956-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JACINTA DE FATIMA LEAL CORDEIRO MENDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 42 2005.82.00.012051-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DALMO DE FIGUEIREDO LEÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2005.82.00.012058-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DARLAN LOPES HERCULANO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

- 44 2005.82.00.015505-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA CLAUDIA ATHAYDE JUNGER DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 45 2006.82.00.000011-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA MERCIA RAPOSO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SIL-VA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-NADOS

Expediente do dia 27/11/2007 08:49

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 97.0003621-9 JOSE MODESTO FONSECA DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, VICENTE JOSE SILVA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 205/211). Publique-se.

47 - 2000.82.00.004086-0 MARIA DE FATIMA BARBOSA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5º Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 206/208). Publique-se.

48 - 2001.82.00.003593-4 EGIDIO JOSE RAMOS BORGES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) X EGIDIO JOSE RAMOS BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora, sobre a(s) petição (ões)/documento (s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 162/165) e vista à CEF sobre a(s) petição (ões)/documento (s) apresentada(o)(s) pela parte autora (fls. 187/196).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

49 - 2007.82.00.002465-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x STAEL RAYANE CAROCA DA SILVA BARRETO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente. 2- Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

50 - 2007.82.00.002872-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) X SUPERMERCADO BOA ESPERANCA LTDA E OUTROS (Adv. WELLINGTON DE SA BORBA PINTO, GEILSON SALOMAO LEITE, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, ALVARO DANTAS WANDERLEY). ... 7. ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

Total Intimação : 50

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-46 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-50 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10,11,12,13,14,15,16,17, 18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34, 35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45 ALVARO DANTAS WANDERLEY-50 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-48 ANDRE NAVARRO FERNANDES-9 INIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-5 BENEDITO HONORIO DA SILVA-46 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-46 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-50 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-5 EDSON BATISTA DE SOUZA-4 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,10,11,12,13,14,15, 16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.26.27.28.29.30.31.32. 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45 ELMANO CUNHA RIBEIRO-8 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-3 ENIO ARAUJO MATOS-8 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-6 FABIO ANDRADE MEDEIROS-50 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1.48 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-49 GEILSON SALOMAO LEITE-50 GEORGE SALOMAO LEITE-50 HEITOR CABRAL DA SILVA-7 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1 HUMBERTO TROCOLI NETO-4 JOSE RAMOS DA SILVA-9,10,11,12,13,14,15,16,17, 18 19 20.21.22.23.24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34, 35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-1

JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-46
LUIZ CESAR G. MACEDO-1
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-2
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-47
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-46
MARIA SALETE DE MELO CUNHA-47
NELSON CALISTO DOS SANTOS-5
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-2
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-4
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-50
RICARDO POLLASTRINI-7
RIVANA CAVALCANTE VIANA-3
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-50
SEM ADVOGADO-49
VALTER DE MELO-1
VICENTE JOSE SILVA NETO-46
WELLINGTON DE SA BORBA PINTO-50
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,
28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45

Setor de Publicacao **ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO** Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 232/2007 EXPEDIENTE DO DIA: 20.12.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de

nulidade, o nome do acusado"). PROCESSO Nº 2005.82.001570-9 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGA-LHÃES COSTA

RÉS: MARIA DAS DORES SILVA E MARIA JOSÉ NASCIMENTO RAMOS ADVOGADA: VERA LUCE DA SILVA VIANA – OAB/

ADVOGADA: VERA LUCE DA SILVA VIANA – OAB PB 9.967

RÉU: **RONALDO DE ARAÚJO** ADVOGADA: ANA FLÁVIA VELOSO DE LUCENA –

OAB/PB 9.946
DESPACHO:

Terminada a inquirição das testemunhas de defesa do réu Ronaldo de Araújo (fl. 492), abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e ao Réu Ronaldo de Araújo para, querendo, requerer as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP. Cumpra-se. João Pessoa, 11/12/2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 233/2007 EXPEDIENTE DO DIA: 20.12.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judicias da comarca, incluindo, sob pena de nulidade. o nome do acusado").

PROCESSO N° 2005.82.007238-9 – INQUÉRITO POLICIAL CLS 120

AUTOR: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL** PROCURADOR DA REPÚBLICA: SEM PROCURADOR

INDICIADO: **ARIOSVALDO MELO SOARES**ADVOGADOS: LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE
OLIVEIRA – OAB/PB 12.090 E CLÁUDIA DE SALES
BERNARDO – OAB/PB 10.678
SENTENÇA:

É o relatório. Decido. Decorrido o período de prova, ARIOSVALDO MELO SOARES cumpriu integralmente as condições impostas para suspensão do processo, razão pela qual declaro extinta a sua a punibilidade nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099, de 26/09/1995. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o Indiciado, por seu advogado. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, prenencham-se e encaminhem-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000124

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA RO-CHA ROSADO.

Expediente do dia 13/12/2007 16:44

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

- 2004.82.01.002557-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ESPÓLIO DE FRANCISCA WANDERLEY DA NÓBREGA (Adv. MUCIO BEZER-RA BANDEIRA DE MELO). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Várias passagens da impugnação deduzida pela parte-expropriada contra o laudo do perito oficial assentam-se na ausência de indicação dos custos individuais das reformas realiza-das pelo INCRA nas casas situadas no imóvel objeto da presente desapropriação. A propósito, promoção de diligência nesse sentido também foi deduzida pelo expert do Juízo (fl. 300). Assim, para uma melhor apreciação dos pontos questionados pelo expropriado, bem como para se evitar coarctação de elementos que permitam uma efetiva cognição acerca da justa indenização devida àquele, intime-se o INCRA para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os serviços realizados nas reformas das casas do imóvel em questão e os custos individuais dessas reformas, deduzindo as considerações que entender cabíveis. Em seguida, manifestese o expropriado, no mesmo prazo.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0019137-0 JOAO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 196, em relação ao despacho de fl. 194, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): MARIA DO SOCORRO SILVA MELO. Intimem-se.

- 3 00.0019879-0 ELIDIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. 274, em relação ao despacho de fl. 272, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): DOROTÉIA MARIA LEÃO, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, ELIDIO PEREIRA DA SILVA, FERNANDO CAETANO VILARIM, CARLOS ALMEIDA MEIRA. Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar este juízo, nos termos do despacho de fl. 272, o(s) motivo(s) pelo(s) qual(ais) não cumpriu a(s) determinação(ões) de fl. 272, sob pena de aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por de aplicação de milta de R\$ 100,00 (cem reais) por de juita de reais) por de aplicação de milta de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 4 00.0029707-0 IRACI ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) DJAILSON DE MELO AZEVEDO, MARIA LUCIA DOS SANTOS VALERIA CRISTINA DOS SANTOS QUEIROZ, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.
- 5 00.0032202-4 MARIA DO DESTERRO BRITO E OUTROS (Adv. ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, COSME SOARES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao(à)(s) autor(a)(as)(es) LEONILSON ARAUJO DE ALMEIDA (CPF nº. 1231.850.483-2) e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.Em relação aos autores MARIA DE FATIMA ANDRADE LIMA e ERIVELTON CLAUDIO GUIMARÃES o número do PIS acostado aos autos à fl. 341 e 342 não demonstra o direito aos expurgos inflacionários. Isso posto, intimem-se os autores supramencionados para no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar conta(s) vinculada(s) optante(s) com respectivo(s) saldo(s) comprovando seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, sob pena de extinção da(s) respectiva(s) execução(ões). Intimem-se.
- 6 00.0032273-3 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS E OUTROS (Adv. VALDECI RODRIGUES DE ARA-UJO FILHO, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A falta de manifestação do autor RUBISMAR ALBUQUERQUE DE FARIAS (certidão de fis. 164) em relação à alegação da CEF de que efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse autor. Decorrido o prazo, sem requerimento, arquivemse os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.
- 7 00.0033152-0 MAURINA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o autor/exeqüente VALTER DA SILVA sobre a petição de fls. 241/245 e 247/249 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a afirmação da CEF de que o mesmo aderiu ao termo e já efetuou saque dos valores relativos às diferenças e correções monetárias dos planos econômicos, sob pena de a falta de manifestação

ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele.

8 - 00.0033454-5 IZACIO NICACIO GUEDES E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em relação ao autor RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE a CEF, na petição de fls. 926/927, alegou que o valor já foi depositado, conforme comprova o extrato de tela de fl. 952, e devidamente intimada, através da decisão de fls. 989/1006, a parte autora não se manifestou segundo se depreende da certidão de fl. 1009, portanto, indefiro o pedido formulado à fl. 1021. Intime-se, não havendo manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

9 - 00.0033719-6 FRANCISCA ARRUDA DE FREITAS (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias,

10 - 00.0033842-7 EDVAL GOMES E OUTROS (Adv. MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl.182, em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor Selma Alves Barbosa, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).Intime-se.

- 11 00.0033929-6 JOSE EUGENIO DE BARROS E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO não se manifestou(manifestaram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, conforme certidão de fl. 241, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intímem-se.
- 12 00.0034105-3 ELIAS INACIO PEREIRA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAR-COS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimem-se os autores EDILEUSON FRANCO DE MEDEIROS e MANOEL FERNANDES DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem-se acerca da alegação de fls. 246/306 de que a CEF deixou de aplicar a taxa progressiva de juros, em face de que os mesmos já terem sido contemplados com evolução à taxa de 6% aa, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Intime-se o autor ANTONIO SEVERINO DE ARAUJO para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o número do PIS, Banco Depositário e CTPS (qualificação civil, contratos de trabalho e opção pelo FGTS) a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em rela-ção a ele. Intime-se o autor IZAURO COELHO para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos cópias de GR/RE (guia de recolhimento/relação de empregados) em relação à empresa Camargo Correa S/A ou extratos bancários que demonstrem o direito aos juros progressivos concedidos pela sentença de fls. 134/138, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos comprobatórios do cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor JORIO CAVALCANTE DE QUEIROZ, uma vez que em petição protocolada em 10.09.2007, informou que já iniciou o procedimento ou se for o caso, informe de forma objetiva o motivo pelo qual não pode
- 13 00.0034124-0 JOSE DE OLIVEIRA SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, TULIO MARCIO VALADARES GABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face disso, devem ser rejeitadas as alegações da CEF deduzidas às fls. 155/156 quanto à requisição judicial dos extratos de FGTS diretamente pelo Juízo aos bancos depositários. Defiro o pedido formulado às fls. 155/156, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a CEF cumprir a obrigação de fazer em relação ao(à)(s) autor(a)(as)(es) e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez, conforme determinado no despacho de fl. 150.Por fim, em relação à multa a ser aplicada, reservo-me o direito de apreciar após a manifestação da parte autora. Intimem-se.
- 14 00.0034186-0 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, não havendo manifestação retornem os presentes autos ao arquivo.
- 15 00.0035261-6 JOSE RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (Adv. LOURISMAR DA SILVA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) DALVA MENESES TAVARES para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 247/248, de que efetuou(efetuaram) o saque através do Cód50. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação

de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

16 - 00.0037173-4 LUZIA JOSEFA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Intime-se a parte autora, por publicação, do inteiro teor da requisição de pagamento de fls. 103.

17 - 00.0037614-0 JOSE PEREIRA RABELO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INALDA AUGUSTA MOREIRA, GERALDA BEZERRA DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à alegação da CEF, na petição de fls. 452/453, de que os valores constantes no extrato de tela de fl. 380 correspondem aos valores devidos a titulo de expurgos inflacionários. Não havendo manifestação, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a) (s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

18 - 99.0107090-2 MARIA ANUNCIADA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro pedido requerido pela parte autora, às fls. 80, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

19 - 2000.82.01.001101-6 SEVERINA TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 238. A documentação acostada aos autos pela parte autora às fls. 197/225 não comprova o direito aos expurgos inflacionários, isso posto, intime-se, por seu advoga-do para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a demonstrar o direito. Em relação ao pedido formulado à fl. 227/228, indefiro-o, tendo em vista que o alvará judicial é expedido em caso de depósito em conta judicial, isso posto, inti-me-se o autor ANTONIO DA COSTA BEZERRA para comparecer a uma agência da CEF, demonstrando um dos requisitos do art. 20 a Lei nº. 8.036/90. Em relação ao PIS indefiro-o, porque os presentes autos não ventilam a matéria. Defiro o pedido formulado às fls. 241/242, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a CEF cumprir a obrigação de fazer em relação ao(à)(s) autor(a)(as)(es) SEVERINA TAVARES DA SILVA (PASEP 1700379832-6), ANTONIO DA COS-TA BEZERRA (PIS 10381899605), MARIA DE FATI-MA DA SILVA (PASEP 1010598411-3), MARIA CABRAL DE LIMA (PASEP 1703182472-7), MARIA BORGES DE LACERDA (PASEP 1703182583-4), MARIA JOSÉ MENDES (PIS 10243202862), MARIA LA SALETTE DA TRINDADE (PASEP 1703181731-3) e JOSEFA GONÇALVES NOBREGA (PASEP 10074528154) e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.Intimem-se.

20 - 2000.82.01.001385-2 MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO REPRESENTADA POR WALDEMIRA FRANCISCA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Indefiro pedido de concessão de prazo individual formulado pelo autor às fls. 215, em razão de que o prazo dado às partes, após a publicação da sentença, para que se manifestem por um meio recursal adequado, é o comum.Intime-se. Em seguida, intime-se a CEF do inteiro teor da sentença de fls. 208/209, uma vez que a mesma não foi regularmente intimada da mencionada sentença, em razão de que o registro do advogado da CEF não consta na certidão de publicação de fls. 210. " Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execucão, razão pela qual declaro extinta a execução em relação aos autores MARIA FRANCISCA DA CON CEIÇÃO, MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA, JOSÉ JUSTINO DA SILVA, GERALDO PEREIRA GUEDES, IRINEU AVELINO DE LIMA, JOSÉ FRANCISCO BAR-BOSA e MANOEL SILVA.ISTO POSTO, Julgo extin-ta execução, com relação aos autores MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA, JOSÉ JUSTINO DA SILVA, GE-RALDO PEREIRA GUEDES, IRINEU AVELINO DE LIMA. JOSÉ FRANCISCO BARBOSA e MANOEL SILno art. 267. VI. do Código de Processo Civil.P. R. I.'

21 - 2000.82.01.006514-1 CLEONILDE DA SILVA BARBOSA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x OLINDINA FELICIDADE DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, acerca da satisfacão do crédito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

22 - 00.0019144-2 YURI PONTES DE CARVALHO GOMES REP. P/ROSANGELA PONTES DE CARVALHO GOMES (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Intimem-se as partes para ciência da descida dos autos, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

23 - 00.0034837-6 LUIS SIMPLICIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR, MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Os autores não são beneficiários da justiça gratuita, por isso, intimese a advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução, na forma da legislação vigente, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação.

24 - 99.0105063-4 SAMUEL MIRANDA ARRUDA (Adv. ADRIANA MENDES SILVEIRA, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a satisfação do crédito.

25 - 2003.82.01.004552-0 MARIA DAS GRACAS COSTA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

26 - 2004.82.01.004461-1 LUZINETE MARTINS DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação (ões) de fls.139/147, somente no efeito devolutivo, no que concerne à antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e nos efeitos devolutivo e suspensivo no que se refere aos outros itens constantes da sentença. Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal.

27 - 2006.82.01.001659-4 MARIA PEREIRA BENTO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Converto o julgamento em diligência. Vistas à CEF, por 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 181/187.

28 - 2007.82.01.000495-0 JOSE VIANA DE MELO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

29 - 2007.82.01.001960-5 MARIA DE FATIMA VERISSIMO DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se.

30 - 2007.82.01.003343-2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). A liminar a que se refere o Autor nestes Autos, encontra-se pendente de regularização na Medida Cautelar Inominada - Processo nº. 2007.82.01.003183-6, em face do despacho proferido às fls. 44 e publicado no boletim nº. 2007.000110 de 21.11.2007. Intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a parte passiva nesta ação, bem como, para esclarecer o fato de que os dois processos colimam o mesmo objetivo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2007.82.01.002360-8 MATUSALEM LIMA (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x GERENTE DA CEF DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). O impetrante não demonstrou, mediante documento, haver protocolado sua proposta de compra no dia aprazado pela instituição financeira, nos termos da decisão liminar de fls. 56/60. Tal assertiva inclusive restou confirmada pela autoridade impetrada ao se manifestar sobre o alegado descumprimento daquela ordem judicial (fls. 99/100). A simples afirmação do impetrante de que tentou apresentar a proposta administrativamente, sem que esta fosse acolhida, não é suficiente, eis que tal ato só pode ser comprovado mediante a juntada do requerimento devidamente protocolado na C.E.F.Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 95. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 2004.82.01.003156-2 LUISA CARMEM DE VAS-CONCELOS (Adv. LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação do crédito, em cumprimento ao disposto no inciso 28, art. 3°, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4°, do CPC, em 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2004.82.01.002855-1 LUZIA EMILIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

34 - 2006.82.01.004391-3 JANIRA ALMEIDA CORDEIRO (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

35 - 2007.82.01.000475-4 JACIRA DA SILVA NASCI-MENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarse sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

36 - 2007.82.01.001421-8 ESTER NERI DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC.

37 - 2007.82.01.001539-9 ANTONIO GOMES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

38 - 2007.82.01.001581-8 FERNANDO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. $3^{\rm o}$, do Provimento no 002/2000, do Eg. TRF - $5^{\rm a}$ Região, c/c o art. 162, § $4^{\rm o}$, do CPC.

39 - 2007.82.01.001600-8 JOSE MATHIAS NETTO (Adv. THELIO FARIAS, HELDER ALVES DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento n^{o} 002/2000, do Eg. TRF - 5^{a} Região, c/c o art. 162, \S

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

40 - 2007.82.01.002070-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE FELIPE DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Intimar a(s) parte(s) para se manifestar(em) sobre os cálculos apresentados, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4°, do CPC, em 10 (dez) dias.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-33 ADRIANA MENDES SILVEIRA-24 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-3 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-23 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-5 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-27 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-5 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-4 CARLOS A. RIBEIRO-29 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-14 CICERO GUEDES RODRIGUES-29 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-35 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-21 COSME SOARES DE ANDRADE-5 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,11,15,17, 24.32 FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR-23

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,17,27,32 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20 GERALDA BEZERRA DE FREITAS-17 GILVAN PEREIRA DE MORAES-25 HEITOR CABRAL DA SILVA-28,29 HELDER ALVES DA COSTA-39 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-19,20 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-19,20 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14 INALDA AUGUSTA MOREIRA-17 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-12 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-21 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14 JOAO FELICIANO PESSOA-21 JOÃO FELICIANO PESSOA-21 JOSE ALVES FORMIGA-6 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-13 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-9,16,22 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-9 JOSE RAMOS DA SILVA-33 IOSE TADELLAL COFORADO JOSE WASHINGTON MACHADO-30 JOSEFA INES DE SOUZA-18 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-35

JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-36.37.38

KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-14

LEIDSON FARIAS-32

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-24 LOURISMAR DA SILVA DUARTE-15 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-36,37,38 MARCOS CALUMBI NOBREGA 3,5,7,8,10,12,13,17 MARIA AUXILIADORA CABRAL-8 MARIA DA GLORIA MEDEIROS-23 MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL-10 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-16 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-31 MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-1 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36,37,38 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-22 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-18 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-34 RICARDO POLLASTRINI-11,17 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1 RINALDO BARBOSA DE MELO-26 RIVANA CAVALCANTE VIANA-35 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-40 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8 SALVADOR CONGENTINO NETO-11,17 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-21 SEM ADVOGADO-29,31,36,37,38,39 SEM PROCURADOR-25,26,30,33,34,35 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-2,11 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7,17,19,20 THELIO FARIAS-39 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19,28 TULIO MARCIO VALADARES GABINO-13

VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO-6 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-24 VITAL BEZERRA LOPES-40 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33 Setor de Publicacao

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria 6a. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000523-9/2007 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/12/2007 PROCESSO 00.0012095-2 APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL** EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO INTIMAÇÃO DELUIZ ANTÔNIO GUEDES PINHEIRO, CNPJ: 10.741.631/0001-54

FINALIDADEIntimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujas redações seguem abaixo transcritas: (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil." Recebo a(s) apelação (ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTONIO DÈ QUEIROZ CAMPOS JR. Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000481-9/2007 Prazo: 30 (trinta) dias

PROCESSO 2007.82.01.001189-8 APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO

SOCIAL - CRESS EXECUTADO: CACILDA LOPES DA SILVA CITAÇÃO DECACILDA LOPES DA SILVA CPF nº: 161.282.224-04

NATUREZA DA DÍVIDA**Anuidade** Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1 318 12 (Hum mil. trezentos e dezoito reais e doze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000515-4/2007

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS DATA: 28/11/2007 PROCESSO 00.0011972-5 APENSOS Processo Apenso: 00.0011971-7 CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

SOCIAL - INSS EXECUTADO: SERRARIA IPIRANGA LTDA e outros INTIMAÇÃO DEJACEMY MENDONÇA BESERRA -CPF: 281.468.914-20

CDA307417727, 303864508

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este

Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDE-RAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exeqüente para informar o código da receita para conversão em renda ou o número da conta para depósito, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para transferência da quantia.".

BEM(NS) PENHORADO(S)R\$ 1.147,80 (Hum mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos) PRAZO PARA EMBARGOSFica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000516-9/2007 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/11/2007 PROCESSO 2007.82.01.001340-8 APENSOS CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL** EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDÃ NACIONAL) EXECUTADO: PORTO COMERCIO E INDUSTRIA DE

CITAÇÃO DE**PORTO COMERCIO E INDUSTRIA DE** RACÓES LTDA., em seu representante legal

CNPJ: 01.069.828/0001-69NATUREZA DA DÍVIDA**IRPJ/COFINS** CDA42 2 03 000279-22, 42 2 05 000628-96, 42 6 03 001179-47, 42 6 05 000966-33, 42 6 05 000967-14

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.920,63 (Dez mil, novecentos e vinte reais e sessenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000517-3/2007 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/11/2007 PROCESSO 00.0017977-9 APENSOS CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: EDILEUSA MEDEIROS INTIMAÇÃO DEEDILEUSA MEDEIROS - CPF: **738.760.894-68** CDA**42197107270**

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:"Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a presente feito, reconheco de ofício a presente feito, recon crição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.P. R. I.Transitada em julgado, certifique-se, dêse baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do MM. Juiz Federal

ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000518-8/2007 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/11/2007 PROCESSO 2007.82.01.000906-5 APENSOS CLASSE 99 DESCRIÇÃO AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL** EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. -INMETRO

EXECUTADO: DENILSON DOS SANTOS SILVA CITAÇÃO DEDENILSON DOS SANTOS SILVA - CPF: 727.053.104-87

NATUREZA DA DÍVIDA**ANUIDADE/MULTA**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 545,22 (Quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000519-2/2007

DATA: 29/11/2007 PROCESSO 2005.82.01.004348-9 APENSOS DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-BILIDADE NA PARAIBA - ÇRC/PB EXECUTADO: MARIA JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO DEMARIA JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA , CPF nº: 884.960.744-04

CDA261/2005 FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se por edital."

BEM(NS) PENHORADO(S)R\$ 35,59 (Trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) - bloqueado atra-

vés do sistema BACENJUD PRAZO PARA EMBARGOSFica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000520-5/2007 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/12/2007 PROCESSO **2005.82.01.004411-1** APENSOS DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGE-NHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA EXECUTADO: MARCOS FALCAO GUIMARAES CITAÇÃO DEMARCOS FALCAO GUIMARAES CPF/ CNPJ: 692.256.724-20

NATUREZA DA DÍVIDA**Anuidade** CDA**12723/2004**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 806,56 (Oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) - atualizado em 27/07/2005, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execucão acima referida

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR. Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000521-0/2007 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/12/2007

PROCESSO 00.0012386-2APENSOS Processo Apenso: 00.0012387-0

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB EXECUTADO: COMERCIO ATACADISTA DE PRO-

DUTOS FARMACEUTICOS LTDA
INTIMAÇÃO DECOMERCIO ATACADISTA DE PRO-

DUTOS FARMACEUTICOS LTDA., em seu representante legal e JOSÉ CARLOS DA SILVA, na qualida-

de de depositário
CDA077/94
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este
Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto

ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, $\S 4^{\rm o}$ da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à fl. 09, intimando-se o depositário da liberação do encargo, notadamente diante da sentença prolatada em sede de embargos de terceiro, trasladada para os presentes autos às fls. 17/20. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTONIO DÈ QUEIROZ CAMPOS JR. Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000522-4/2007

Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/12/2007 PROCESSO 00.0017957-4 APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONA EXECUTADO: OTAVIO FERNANDO GUEDES ISIDRO

INTIMAÇÃO DEOTÁVIO FERNANDO GUEDES ISIDRO (CPF 133.059.644-72)

FINALIDADEIntimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujas redações seguem abaixo transcritas: " (...)

Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito reconheco de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219,§ 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil bo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelados(s) para contra-razões. Decorrido o prazo subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região. De ordem do(a) MM, Juiz(a) Federal ANTONIO DÈ QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

